

DOCUMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO

Memória Institucional - 5

ISSN 0103-6459

**IBGE:
um retrato histórico**

Jayci de Mattos Madeira Gonçalves

Advogada

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento
José Serra

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidente
Simon Schwartzman

Diretor de Planejamento e Coordenação
Heraldo Luiz Marin

ÓRGÃOS TÉCNICOS SETORIAIS

Diretoria de Pesquisas
Lenildo Fernandes Silva

Diretoria de Geociências
Trento Natali Filho

Diretoria de Informática
Alésio João De Caroli

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
David Wu Tai

UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Departamento de Documentação e Biblioteca
Maria de Nazareth Furtado Gomes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Centro de Documentação e Disseminação de Informações
Departamento de Documentação e Biblioteca

DOCUMENTOS PARA DISSEMINAÇÃO

Memória Institucional - 5

ISSN 0103-6459

IBGE: um retrato histórico

Jayci de Mattos Madeira Gonçalves

Advogada

Rio de Janeiro
1995

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISBN 85-240-0542-4

© IBGE

CONSELHO EDITORIAL DO CDDI

Coordenador

Paulo César de Souza QuintsIr

Editores

**Série "Documentos para
Disseminação"**

Paulo César de Souza QuintsIr - CDDI/D

Subsérie "Memória Institucional"

Icléia Thiesen Magalhães Costa -
DIESP/DEDOC

Subsérie "Fontes de Documentação"

Maria Nazareth Furtado Gomes - DEDOC

Subsérie "Obras de Referência"

Maria Célia S. Bon Maroun -
DIBIS/DEDOC

"Informativo CDDI"

Francisco José Pereira - CDDI/D

Normalização

Cléa Nogueira Addor -
DIDOC/DEDOC

EQUIPE EDITORIAL

Publicação editorada e elaborada pelo
Sistema de Editoração Eletrônica na Divi-
são de Editoração / DEDIT/CDDI

Estruturação Editorial

Carmen Heloisa Pessoa Costa

Edição

Elizabete Cruz da Silva
Mauricio Alves da Silva
Vanda Ribeiro dos Anjos

Diagramação

Alberto Guedes da Fontoura Neto

IMPRESSÃO

Divisão de Gráfica / Departamento de Edi-
toração e Gráfica - DEDIT/CDDI, em se-
tembro de 1995.

OS 05.01.1.0979/94

CAPA

Aldo Victorio Filho - Divisão de Promo-
ção/Departamento de Promoção e Co-
mercialização - DECOP/CDDI

Série Documentos para Disseminação

ISSN 0103-6335

A Série Documentos para Disseminação é o
espaço criado pelo CDDI para disseminar
métodos e/ou reflexões sobre as diversas
formas de armazenamento, de recuperação
e de veiculação do acervo de informações
geradas ou disponíveis na Instituição, visan-
do ao amplo acesso da sociedade, bem
como divulgar documentos representativos
da Memória Institucional

**Subsérie
Memória Institucional**

ISSN 0103-6459

Gonçalves, Jayci de Mattos Madeira
IBGE : um retrato histórico / Jayci de Mattos Ma-
deira Gonçalves. - Rio de Janeiro : IBGE, Departamento
de Documentação e Biblioteca, 1995.

61p. - (Documentos para disseminação. Memória
Institucional / IBGE. Centro de Documentação e Dis-
seminação de Informações, ISSN 0103-6459; 5).

ISBN 85-240-0542-4

1. IBGE. História. I. IBGE. Departamento de Docu-
mentação e Biblioteca. II. Título. III. Série.

IBGE. CDDI. Dep. de Documentação e Biblioteca
RJ-IBGE 95/05 IBGE CDU 061.27 IBGE (093)

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

APRESENTAÇÃO

O trabalho de pesquisa documental, de caráter histórico, que o IBGE ora publica, vem ao encontro do interesse institucional de sistematizar o resgate de sua memória e de disseminar as diversas visões da trajetória do IBGE, ao longo de seus 59 anos de existência. Iniciada em meados da década de 1980, esta investigação histórica tem como limite temporal o ano de 1993.

Valorizar o esforço da pesquisa é meta que procuramos atingir. O texto de Jayci Madeira, advogada e funcionária do IBGE, hoje aposentada depois de 46 anos de dedicação à Instituição, é um “retrato histórico” do IBGE, à luz da documentação oficial e legal que, certamente, trará subsídios a outros pesquisadores, também estudiosos da História das instituições públicas brasileiras.

Rio de Janeiro, 1995

David Wu Tai

Superintendente do
Centro de Documentação e
Disseminação de Informações

SUMÁRIO

Breve Histórico da Estatística no Brasil	9
Primeiras Atividades Geográficas no Brasil.....	19
Evolução dos Organismos Estatísticos do Brasil	23
Instituto Nacional de Estatística.....	27
Convenção Nacional de Estatística	28
Conselho Nacional de Estatística	29
Conselho Nacional de Geografia	31
Convênios Nacionais de Estatística Municipal e a Cota de Estatística	33
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	37
Natureza Jurídica e Administrativa	37
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	39
Escola Nacional de Ciências Estatísticas	43
Recenseamentos Gerais do Brasil	45
Agências	49
Bibliografia	51
Legislação	57

BREVE HISTÓRICO DA ESTATÍSTICA NO BRASIL

Ao tempo do Brasil-Colônia, quase não se cogitava de estatística; os levantamentos eram esparsos e conflitantes. Os primeiros dados de que se tem notícia remontam ao ano de 1585, quando o Padre José de Anchieta registrou os habitantes de algumas capitanias, dando para outras, apenas, o número de fogos¹. Baseando-se nessas informações, o Barão do Rio Branco considerou a média de cinco pessoas por fogo e estimou a população da colônia portuguesa em 57 mil habitantes, dos quais 25 mil brancos, 18 mil índios e 14 mil escravos africanos².

As contagens iniciais eram feitas pelas autoridades eclesiásticas, nas áreas de sua atuação, em obediência às ordens de Portugal, com fundamento nas listas de desobriga das freguesias, ou seja, dos fregueses ou comungantes católicos. Dessa forma, o abade Corrêa da Serra estimou a população da Colônia, em 1776, em 1 900 000 habitantes³. Contudo, essas listas tinham o grave defeito de não incluírem a população infantil, ao mesmo tempo em que evidenciavam o interesse de vigários e capitães-mores em diminuir o número para obstar ao desmembramento das freguesias.

Em 1808, com a vinda de D. João VI e da corte portuguesa para o Brasil, o Ministro dos Negócios da Guerra, Dom Rodrigo de Souza Coutinho, depois Conde de Linhares, determinou a realização do primeiro arrolamento da população, com exigência, ainda, de informações relativas ao exército, militares, ordenanças, etc. Os registros conhecidos, contudo, se restringem ao total da população, que somou cerca de 4 milhões de habitantes.

Tratando-se de arrolamento para fins militares, em vista da prevenção sempre existente da parte do povo contra as operações censitárias, principalmente as destinadas a orientar o governo em matéria de recrutamento, há a suspeita de terem ficado aquém

da realidade os algarismos obtidos, levados à publicidade com a cifra aumentada. Esse mesmo total de quatro milhões também foi avaliado por Humboldt dois anos depois, ou seja, em 1810.

Entretanto, o primeiro levantamento digno de crédito foi efetuado pelo Conselheiro Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira, após a elevação da Colônia à categoria de Reino, e em consequência de Resolução de 24 de junho de 1818, tomada em consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 23 de agosto de 1817, que determinou se indagasse sobre a divisão dos antigos bispados e a criação dos julgados necessários. Apresentou o total de 4 396 132 habitantes⁴. No juízo de Joaquim Norberto de Souza e Silva foi "o primeiro censo da população do País, pela sua aproximação da verdade, pelo possível esmero de sua organização e pela fé que se pode nele depositar". Esse resultado torna pouco provável a hipótese de haver grande deficiência no inquérito executado sob os auspícios do Conde de Linhares.

Outras tentativas se fizeram sentir, visando à contagem global da população, todas, porém, incompletas. Com o advento de nossa independência, não houve sensível mudança no que respeita à estatística do País, sob seus diferentes aspectos, notadamente quanto ao estudo da população. Vez por outra, um dispositivo legal ou regulamentar surgia procurando resolver o problema, sem maiores esforços dos poderes públicos, como, por exemplo, o parágrafo 7º do artigo 24 da Lei de 20.10.1823, atribuindo a organização dos inquéritos estatísticos aos conselhos das presidências das províncias. A Constituição Política do Império do Brasil, de 25.03.1824, preceituou no artigo 97 que "uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e o número dos deputados relativamente à população do Império". O aviso circular de 08.08.1826 determinou a elaboração de tabelas estatísticas em todas as

¹ Entendia-se por fogo a casa ou parte dela em que habitava uma pessoa livre ou uma família com economia separada, de maneira que um edifício poderia conter um ou mais fogos.

² RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, Barão do. *Esquisse de l'histoire du Brésil*. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1958. 154p.

³ *DICIONÁRIO histórico geográfico e etnográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. v.1: Brasil.

⁴ RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: *RECENSEAMENTO DO BRASIL*. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1, p. 405 - 544.

províncias, segundo um sistema uniforme, de acordo com modelos especiais previamente estabelecidos para esse fim, com vistas à apresentação à Assembléia na sessão de maio de 1827.

O Decreto de 25 de novembro de 1829 criou a *Comissão de Estatística Geográfica, Natural, Política e Civil*, que praticamente nada realizou em cinco anos de existência, sendo extinta pelo Decreto de 27 de outubro de 1834. Há duas versões do insucesso da Comissão. Uma⁵ atribui a inoperância, apesar da indiscutível competência de seus membros, ao fato de se tratar de um órgão central sem meios de ação no interior do País. Objetivando reunir e apurar dados, a inexistência de fontes informantes tornou improficuas as pesquisas, por absoluta falta, imperfeição ou deficiência de elementos. Segundo a outra⁶, a ineficácia da Comissão se deveu a defeito de sua constituição, com ausência de profissionais, não podendo seus titulares, consagrarem-se à atividade precisa ao êxito dos trabalhos, pelo acúmulo de outras ocupações. Por outro lado, a Lei nº 16, de 12.08.1834, ao fazer alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12.10.1832, deu competência pelo art. 11, parágrafo 5º, às assembleias legislativas provinciais para promoverem a organização da estatística da Província cumulativamente com a Assembléia e o Governo Gerais.

O Império continuava sem estatísticas globais, tendo em vista que as assembleias não dispunham de condições de se desobrigarem da imposição constitucional. Surgiram, assim, algumas estimativas, sendo digna de nota a de Malte-Brun⁷, que registrou no seu *Tableau Statistique du Brésil*, para 1830, uma população de 5 340 000 habitantes, dos quais 1 347 000 brancos, 2 017 000 negros, 1 748 000 mestiços e 228 000 índios. Em 1842, os chefes de polícia receberam a incumbência do arrolamento da população, domiciliada nas províncias sob sua jurisdição, providência que não produziu resultados concretos⁸.

A Lei nº 387, de 19.08.1846, ao regular o processamento das eleições, previu no artigo 107, título 5, o arrolamento da população, de oito em oito anos, para determinar o número de eleitores.

Posteriormente, a Lei nº 586, de 06.09.1850, art. 17, parágrafo 3º, autorizou o Governo a realizar a curto prazo o recenseamento geral do Império; os Decretos nºs 797 e 798, de 18.06.1851, aprovaram os regulamentos para a organização do censo geral e do registro de nascimentos e óbitos, criando para esse fim uma Diretoria Geral.

Esse levantamento, mal compreendido, motivou grandes perturbações da ordem pública no norte do País, devido à ignorância e ao atraso do povo, que moveu fanática oposição à *lei do censo*, conhecida como a *lei do cativo*, assim denominada por julgarem que a finalidade do registro era escravizar as pessoas de cor. Precisou-se reprimir os motins pelo emprego da força armada, não degenerando eles em franca revolução graças à oportuna intervenção do clero e à prudência das autoridades. Assim, em vez de se realizar, a operação censitária foi sustada pelo Decreto nº 907, de 29.01.1852.

Na falta de dados mais concretos, o Conselheiro de Estado Cândido Baptista de Oliveira, em 1850, avaliou a população do Brasil servindo-se de um meio indireto; baseou todo o seu raciocínio na estatística eleitoral.

O Ministro dos Negócios do Império, em circular de 23.10.1854, exigiu informações dos presidentes de cada província sobre o respectivo número de habitantes. Houve divulgação dos resultados desse inquérito no relatório daquele Ministério, apresentado em 1856 pelo Conselheiro Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, ulteriormente Barão do Bom Retiro.

Sentindo cada vez mais a necessidade de um órgão centralizador dos serviços estatísticos, o Ministro da Agricultura encarregou José Cândido Gomes de planejar as *bases para a organização da estatística*, medida alcançada em 20.12.1862. A ideia básica do projeto era centralizar a estatística no Ministério da Agricultura, cabendo a execução a uma diretoria, com ramificação nas províncias, sob triplíce hierarquia - administrativa, policial e eclesiástica.

Constituiu valioso trabalho, que agrupava os assuntos investigados em oito aspectos, fixando-se desde o *território*, até o *governo e a administração pública*. José Cândido Gomes afirmou, com segurança, que "nada obsta seriamente a que se faça o censo da população do Império", citando exemplos de países longínquos que, àquela época, já possuíam levantamentos populacionais. Após sua morte, o Conselho Nacional de Estatística deu-lhe, reconhecidamente, o título de *Precursor da Sistematização da Estatística Brasileira*⁹.

Começaram novamente a ser pedidas pelo Ministro do Império, por aviso de 28.11.1867, aos presidentes das províncias, as informações que pudessem colher sobre as populações dos territórios sob sua jurisdição, sem que, ainda daquela vez, surtisse efeito a medida adotada.

⁵ Ibid., p.407.

⁶ SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império*. Rio de Janeiro, [IBGE], CNE, Serviço Nacional de Recenseamento, 1951. 156f. f.11 (Documentos censitários. Série B; n.1).

⁷ Id., ibid., p.406-407.

⁸ BRASIL. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, tit. 4, parágrafo 17, art. 18. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1842*. Rio de Janeiro, t.5, pt.2, p. 31-126, 1865.

⁹ IBGE. Resolução nº 121, de 14 de julho de 1939. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n. 111-62, p.76-89, 1939.

O opúsculo editado para a Exposição Universal de Paris, em 1867, apresentou um registro da população brasileira, por províncias e segundo a condição civil, ultrapassando 11 milhões de habitantes¹⁰. Novos totais se seguiram; no *Atlas do Império*, publicado em 1868 pelo Dr. Cândido Mendes de Almeida, também se encontra um resumo da população do Brasil por províncias. Em 1869, o Senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil estimou o número de habitantes com subsídio nas investigações do Conselheiro Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Conselheiro Paulino José Soares de Souza, em Aviso nº 25, de 22.01.1870, recorreu novamente aos presidentes de província pedindo informações numéricas sobre a população. Dispondo do resultado de treze províncias, incumbiu Joaquim Norberto de Souza e Silva, Chefe de Seção da Secretaria do Império, de organizar uma exposição circunscrita, com base não só naquelas informações, como em elementos obtidos de outras fontes, do que redundou minuciosa monografia, apresentando os resultados resumidos, não só das estimativas, como dos inquéritos procedidos em diversas épocas, desde os tempos coloniais.

A monografia de Joaquim Norberto de Souza e Silva, além de seu inestimável valor intrínseco, substanciada na volumosa memória anexa ao relatório apresentado ao Ministro do Império em 1870, atraiu a atenção do governo para a necessidade de se proceder à contagem da população. Projetou-se o recenseamento de modo a ser garantido seu sucesso, assegurando informes fidedignos, sem as lacunas e imperfeições dos inquéritos precedentes, quase todos viciados pelo uso abusivo de estimativas. As providências adotadas resultaram na Lei nº 1 829, de 09.09.1870, que estabelecia, no artigo 1º, a periodicidade decenal para o recenseamento, determinando no artigo 2º a criação da Diretoria Geral de Estatística. Nesse mesmo ano ocorreu a execução de um censo da população do Município Neutro, sede do Governo Imperial.

A Diretoria Geral de Estatística, constituída pelo Decreto nº 4 676, de 14.01.1871, com subordinação ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, teve, com o novo regulamento, a incumbência de dirigir os trabalhos do censo em todo o Império, proceder ao recenseamento da população do Município Neutro, organizar anualmente quadros ou mapas estatísticos de nascimentos, casamentos e óbitos; cabiam-lhe, ainda, a coordenação central e a apuração dos dados estatísticos recolhidos pelas repartições públicas existentes na época.

De imediato, ou seja, em março de 1871, a Diretoria Geral de Estatística iniciou suas atividades praticamente voltadas para os trabalhos do primeiro recenseamento da população do Império, o único realizado nesse regime e considerado o primeiro geral do País, tendo como data de referência o dia 1º de agosto de 1872¹¹. Malgrado inúmeras dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos, a operação censitária obteve relativo êxito, apurando o total de 10 112 061 habitantes, sendo 5 224 551 homens e 4 887 510 mulheres¹².

Durante o Império, ainda se faziam, em diversas províncias, tentativas de organização de tabelas estatísticas.

O Governo Imperial, a essa altura, mostrava-se bastante interessado na estatística, tendo baixado o regulamento pertinente aos levantamentos policial e judiciário e determinado sua execução pelo Decreto nº 7 001, de 17 de agosto de 1878.

Após oito anos de funcionamento, a Diretoria Geral de Estatística perdeu a condição de órgão autônomo¹³, passando a constituir uma seção anexa à 3ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, fato que originou a redução de suas atividades. Deixou, assim, de executar o recenseamento de 1880, transferido para 1887, ano em que também não se realizou.

Esses últimos anos assinalaram uma fase de indiferença dos poderes públicos pela estatística; nada se fez no sentido de restaurar a antiga Diretoria Geral de Estatística, providência somente tomada após a proclamação da República, num dos primeiros atos do novo governo, visando à realização do seu primeiro censo, fixado para 31 de dezembro de 1890¹⁴. A periodicidade, em vigor desde 1870, foi reforçada pela Constituição de 24.02.1891, art. 28, parágrafo 2º, que mandou rever, decenalmente, o recenseamento da população geral do Brasil.

O Decreto nº 659, de 12.08.1890, referendado pelo Ministro Dr. José Cesário de Faria Alvim, baixou as instruções do inquérito, sob a direção daquela Diretoria, auxiliada por comissões censitárias e agentes recenseadores, em número variável. Os trabalhos, esquematizados com a divisão do território das paróquias em seções, tiveram sua execução, em cada seção, por um único recenseador. O artigo 12 do referido decreto definiu os encargos das comissões censitárias e das repartições locais de estatística, as quais se limitavam, em geral, a atribuições consultivas, podendo, contudo, avocarem a direção do serviço, se julgada conveniente ao seu bom andamento. Cabiam a esses órgãos a fiscalização dos recenseadores e a orientação sobre dúvidas e imprevistos.

¹⁰ RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil, p.409.

¹¹ BRASIL. Decreto nº 4 856, de 30 de dezembro de 1871. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1871*. Rio de Janeiro, t.31, pt.1, p.786-794, 1871.

¹² RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil, p.414.

¹³ BRASIL. Lei nº 2 940, de 31 de outubro de 1879. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1879*. Rio de Janeiro, t.26, pt.1, p.104-135, 1880.

¹⁴ BRASIL. Decreto nº 113-d, de 2 de janeiro de 1890 derogado pelo Decreto nº 331, de 12 de abril de 1890, contendo novo regulamento. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brazil*: 1-31 de janeiro, 1º fasc., p.2-3, 1890.

A coleta dos dados, por meio de boletins ou listas de famílias, indagava as condições da população, não apenas quanto às características dos habitantes mas, também, quanto à família e à sociedade. No aspecto das características individuais, perquiriam-se nome, sexo, idade, estado civil, cor, filiação, naturalidade, nacionalidade dos pais, defeitos físicos e residência.

Verificou-se, entretanto, extrema demora na apuração e publicação dos resultados, por motivos diversos, dentre eles a transferência da Diretoria Geral de Estatística para o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, a falta de recursos materiais e outros de natureza política, como a revolta militar de 1893. De tal forma se atrasou a publicação, que data de 1900 a edição do último volume. Dos habitantes recenseados no País, 14 333 915, eram 7 237 932 homens e 7 095 983 mulheres¹⁵.

Apesar dessa morosidade, a Diretoria Geral de Estatística não se descuidou do inquérito que deveria ser realizado em 1900, em cumprimento de dispositivo constitucional. Foi reformada pelo Decreto nº 2.768, de 27.12.1897, para melhor adaptação ao recenseamento daquele ano, tendo as instruções gerais para sua execução sido aprovadas em portaria de 20.01.1900.

O governo brasileiro atendeu à solicitação do Instituto Internacional de Estatística, quanto à conveniência de realização do censo num só dia em todos os países ao mesmo integrados, referindo-se principalmente a certos aspectos de interesse geral, abordados com uniformidade, a fim de facilitar as comparações dos resultados. Assim, os votos emitidos na sessão verificada em Berne, no ano de 1895, consubstanciaram o planejamento dos formulários pela Diretoria-Geral de Estatística, fixando-se como data de referência, à semelhança do levantamento anterior, o dia 31 de dezembro.

Bastante deficiente e moroso, o Segundo Recenseamento Decenal da República teve apuração incompleta dos dados, somente terminada em 1908. Os resultados do Distrito Federal, divulgados em 29.01.1901, suscitaram gerais protestos, pela imperfeição dos algarismos, fato que ocasionou seu cancelamento, após verificada a procedência das críticas, por uma comissão encarregada de examinar o assunto.

O material censitário de 1900, abundante e precioso, embora se ressentisse de inevitáveis falhas, constituiu o único subsídio a que se pôde recorrer para documentar o incremento da população brasileira, na primeira década republicana. Confrontado com os totais de 1872 e 1890, permitiu rigorosa determinação das taxas de crescimento populacional, bem como melhor confiabilidade nas estimativas para os dois decênios seguintes. Os dados apurados totalizaram 17 318 556 habitantes, dos quais 8 831 002 homens e 8 487 554 mu-

lheres, suprimindo-se por estimativa a falta de elementos relativos ao Distrito Federal¹⁶.

A anulação do Censo de 1900, no que respeita ao Rio de Janeiro, impôs a necessidade de se proceder a um novo inquérito que tornasse conhecido o número de habitantes da Capital da República, iniciativa tomada em 1906¹⁷, pela Prefeitura Municipal, na administração do Dr. Francisco Pereira Passos.

A reorganização da Diretoria Geral de Estatística, em 1907, sob a direção de José Luiz Saião de Bulhões Carvalho, proporcionou uma fase de trabalho intenso; foram coligidas informações relativas ao ensino em todo o território nacional e os resultados da pesquisa publicados em 1916, no volume *Estatística da Instrução*¹⁸. A introdução dessa obra é de autoria de Oziel Bordeaux Rêgo.

Em 1916, era lançado o primeiro volume do *Anuário Estatístico do Brasil*, publicação destinada a ser o mais importante veículo de informações estatísticas do País. O volume I, com longa introdução assinada por Bulhões Carvalho, reuniu material sobre território e população, abarcando o período de 1908 a 1912. O volume II, também precedido de longo prefácio do mestre, seria dado a lume em 1917 e compreendia Economia e Finanças. Já o volume III, por motivos diversos, só apareceria dez anos depois, em 1927. Abrangia cultos, assistência, repressão e instrução¹⁹.

Esses volumes estabeleceram os critérios básicos de organização temática e apresentação tabular que, com os necessários aperfeiçoamentos, seriam mantidos até os nossos dias pela publicação. Para a época, os levantamentos estatísticos já revelam um trabalho de larga envergadura.

Não obstante o que estipulava a Lei nº 1 829/70, bem como a Carta Magna de 1891, o levantamento de 1910, com realização prevista para 31 de dezembro, deixou de ser procedido nessa data. Transferido para 30 de junho do ano seguinte, teve os trabalhos preliminares definitivamente suspensos, após o dispêndio de avultadas verbas.

A Diretoria Geral de Estatística, embora cerceada em sua autonomia, aceitara esse pesado encargo, empregando os melhores esforços para levá-lo a bom termo. O malogro, entretanto, ocorreu devido às condições especiais em que se encontrava o País, profundamente abalado por perturbações de ordem política.

A Lei nº 4 017, de 09.01.1920, entregou à Diretoria Geral de Estatística o Recenseamento Geral de 1920, (Fig.1) o quarto do Brasil, considerado o mais importante até então. Além do aspecto puramente demográfico, o levantamento também abrangeu a situação econômica, com a realização dos primeiros censos agropecuário e industrial, atendendo a uma antiga aspiração nacional.

¹⁵ RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil, p.418.

¹⁶ Ibid., p.421.

¹⁷ Ibid., p.421.

¹⁸ BULHÕES, Carvalho. *Estatística: método e aplicação*. Rio de Janeiro, Leuzinger. 1933. 603 p.

¹⁹ ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL, 1908-1912. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1916. 3v.

DOMICILIO PARTICULAR

Lista N.

Republica
dos
Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920
ESTADO

MUNICIPIO

(Districto. Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Local Predio n.
(rua. praça. morro. estrada, etc.)

PAVIMENTO
Natureza do domicilio

Entregue em de de 1920 com
folha suplementar.

O agente recenseador

Restituída em de de 1920 com
folha suplementar.

O responsavel pela lista

Figura 1 – Modelo de questionário do Recenseamento Geral da População em 1920 - Domicilio Particular (frente).

Figura 1 — Modelo de questionário do Recenseamento Geral da População em 1920 - Domicílio Particular (verso)

(DOMICILIO PARTICULAR)

Lista do domicilio situado n

(Indicar aqui o nome do lugar — rua, praça, bairro, estrada, etc. — onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que occupa no prédio e a natureza do domicilio — casa de família ou de negocio, com a necessaria especificação)

NOME	SEXO E' homem ou mulher?	IDADE Quantos annos completos, mezes ou dias tem?	ESTADO CIVIL E' solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE E' brasileiro? Qual o Estado onde nasceu? E' estrangeiro? Qual o país a que pertence? E' naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual é o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	INSTRUÇÃO Sabe ler e escrever?	E' cego? E' surdo-mudo?	NOME	SEXO E' homem ou mulher?	IDADE Quantos annos completos, mezes ou dias tem?	ESTADO CIVIL E' solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE E' brasileiro? Qual o Estado onde nasceu? E' estrangeiro? Qual o país a que pertence? E' naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual é o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	INSTRUÇÃO Sabe ler e escrever?	E' cego? E' surdo-mudo?
<p>1ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão PRESENTES, inclusive os recém-nascidos antes e durante a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro; indicar também as pessoas fallecidas após o inicio do recenseamento.</p>								<p>2ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão AUSENTES — Indicar as pessoas da familia que estiverem fora, em visita, em negocio, em viagem, doentes em hospital, etc. Não incluir as que, pela sua occupação, emprego ou por qualquer outro motivo, são obrigadas a dormir, habitualmente, fora de casa, como se dá com os soldados residentes no quartel, os enfermeiros residentes no hospital, os alumnos internos residentes no collegio, os sentenciados residentes na prisão, etc.</p>							
1								1							
(nome)								(nome)							
2								2							
(nome)								(nome)							
3								3							
(nome)								(nome)							
4															
(nome)															
5															
(nome)															
6															
(nome)															
7								1							
(nome)								(nome)							
8								2							
(nome)								(nome)							
9								3							
(nome)								(nome)							

Verificada — O agente recenseador

Assignatura do responsavel pela lista

“A glória do difícil empreendimento, que a Diretoria de Estatística levou a efeito no Brasil, cabe incontestavelmente ao Dr. Epitácio Pessoa, sem cujo concurso, leal, inteligente e patriótico, não lograria ela o êxito que obteve. O ilustre Presidente da República não se limitou a acompanhar com interesse os trabalhos do censo. O seu benéfico auxílio se revelou sempre da maneira mais evidente, fortalecendo a autoridade dos funcionários a quem estava confiado tão árduo encargo, amparando-os contra a ação perturbadora de influências estranhas e assegurando-lhes inteira autonomia na adoção das medidas necessárias,”

Escreve Bulhões Carvalho.²⁰

Desde 1919, a Diretoria Geral de Estatística diligenciara no sentido de firmar o empreendimento em bases sólidas. Adotou prática semelhante à do recenseamento de 1890, aproveitando como membros das comissões censitárias representantes de corporações e pessoas da alta sociedade. Só deixou de recorrer a essa eficaz colaboração no interior do País, onde não poderia contar com a mesma. Supriu a deficiência de participação dos conselhos locais com um corpo transitório de agentes especiais, para atuação junto às comissões municipais ou distritais, como auxiliares imediatos do órgão central do recenseamento.

Decorrido quase meio século do recenseamento de 1872, o censo de 1920, embora simplificado quanto às características individuais de cada habitante, não poderia atingir a seus fins e proceder ao balanço econômico em todo o território nacional, com os meios rudimentares utilizados desde os tempos do Império. Assim, a Diretoria Geral de Estatística enviou emissário especial aos Estados Unidos para colher informações, não só a respeito do XIV Censo Americano, em fase preliminar naquela época, como sobre o aparelhamento mecânico empregado na apuração dos inquéritos a cargo do *Bureau of the Census*.

Para a coleta de informações individuais da população adotou-se, conforme já ocorrera nos levantamentos de 1890 e 1900, a *lista de família*, ao invés do *boletim individual*, já usado em alguns países, preferência justificada pelas condições inerentes ao nosso meio, naquela época ainda deficiente quanto ao nível intelectual dos habitantes. A confecção do formulário seguiu a orientação do Congresso Internacional de Estatística de São Petersburgo, realizado em 1872, sob os auspícios do Instituto Internacional de Estatística, que considerou como elementos essenciais: nomes e sobrenomes, sexo, idade, relação de parentesco com o chefe de família, estado civil, profissão, religião, língua falada no país, grau de instrução, naturalidade, nacionalidade, domicílio de residência e enfermidades.

Dessas treze questões essenciais, a Diretoria Geral de Estatística adotou apenas dez, por medida de economia, restringindo à cegueira e à surdo-mudez as informações relativas às imperfeições orgâni-

cas. Eliminou os quesitos sobre religião, relação de parentesco com o chefe de família e língua falada no país.

O recenseamento de 1920, que viria a dar ao País o conhecimento da população por ocasião das comemorações da data centenária da Independência, ampliado no campo de investigações, estendendo-se a prédios, agricultura e indústria, consagrou dois princípios internacionais: a *realização decenal* que, embora contida em preceitos de nossa legislação, inclusive constitucionais, não pôde ser cumprida por circunstâncias anormais e imprevisíveis, também decidida no Congresso de São Petersburgo, assim como a *preferência dos anos de milésimo zero*, cabendo, contudo, a cada país a escolha da época mais própria para execução, conforme suas condições especiais. Esse aspecto ficara decidido no VI Congresso Internacional de Estatística, reunido em Florença em 1867, com a recomendação de ser o inquérito censitário efetuado em cada país quando fosse *mínimo* o movimento de sua população²¹, norma que orientou nossa escolha do dia primeiro de setembro para referência dos dados. Embora houvesse preferência pelos dias primeiro e trinta e um de dezembro, alguns países vinham executando seus levantamentos em outras datas. No Brasil, o mês de dezembro era justamente aquele em que se verificavam os mais acentuados movimentos populacionais, como ocorre até os dias atuais.

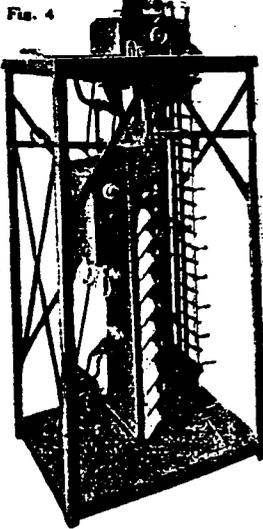
A introdução da aparelhagem mecânica (Fig.2) na apuração dos informes obteve grande êxito, sendo instaladas, em maio de 1922, máquinas Hollerith, importadas dos Estados Unidos. Constituiu, também, inovação eficiente o uso de máquinas de calcular de origem francesa, alemã, suíça e americana (Dactyle, Triumphator, Madas e Burroughs), que vieram a completar, facilitar ou apressar sobremodo a operação, efetuando manual ou automaticamente, por eletricidade, todos os cálculos aritméticos, sem qualquer esforço intelectual ou fadiga do operador.

Com vistas ao Recenseamento Geral de 1930, tomou o Governo as providências preliminares, autorizando sua realização pelo Decreto nº 5.730 de 15.10.1929, regulamentado pelo de nº 18.994, de 19.11.1929.

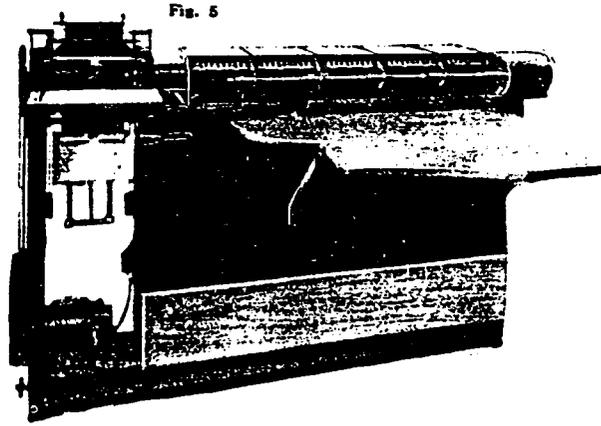
²⁰ RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil, prefácio.

²¹ CONGRESSOS de Estatística. In : BULHÕES, Carvalho. *Estatística: método e aplicação*, p.113-38.

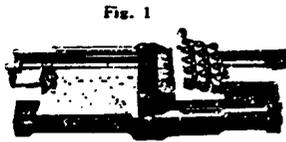
MACHINAS EMPREGADAS NA APURACAO DO RECENSEAMENTO DE 1920



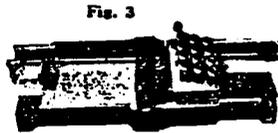
SEPARADORA



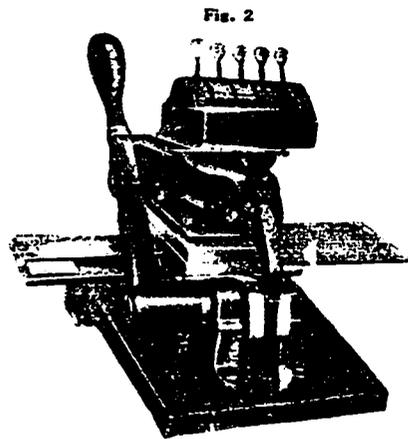
TABULADORA



PERFURADORA SIMPLES



VERIFICADORA



PERFURADORA MULTIPLA

Fig. 6

Modelo Nº	Estado	Município	Distrito	N. da Zona	Dem. P.	N. do listão	Residência	Sexo	Idade	Es. Civil	Nacionalidade	Profissão	Escolaridade	Def. ph.	Def. vis.
30710	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

TIPO DO CARTÃO JA PERFURADO

Figura 2

O Decreto nº 5 730/29 fixou o dia 1º de setembro para referência das informações e atribuiu à Diretoria Geral de Estatística a responsabilidade de execução e apuração do censo geral da população, da agricultura, da pecuária, das indústrias fabris e manufatureiras, das minas e pedreiras, com aproveitamento da oportunidade para realizar outros inquéritos estatísticos julgados necessários. Determinou, ainda, o processamento segundo os planos considerados tecnicamente mais aconselháveis, tendo em vista as condições físicas e sociais do Brasil, os compromissos assumidos nas conferências internacionais e os interesses imediatos da administração pública.

Fora prevista, inclusive, à semelhança dos últimos levantamentos, a organização de comissões censitárias, de número de membros variável, constituídas não só de autoridades locais mais em evidência, como também de outras pessoas de reconhecido prestígio e que se interessassem pelo êxito do empreendimento.

Entretanto, apesar de programado com a necessária antecedência, o referido recenseamento não foi realizado, interrompendo-se, como já ocorrera em 1880 e 1910, a periodicidade decenal, princípio internacional consagrado na legislação em vigor.

PRIMEIRAS ATIVIDADES GEOGRÁFICAS NO BRASIL²²

A primeira atividade de caráter geográfico de que se tem notícia no Brasil data, segundo nossos historiadores, de 24 de abril de 1500, dois dias após a descoberta da suposta ilha de Vera Cruz, por Pedro Álvares Cabral, quando sua frota empreendeu a exploração de dez léguas de costa, na direção sul-norte. Durante o primeiro quartel do século XVI, sucessivas explorações desse tipo proporcionaram o conhecimento dos aspectos essenciais da faixa litorânea, sendo registradas em cartas, como as dos navegadores Vespucci, Gonçalo Coelho e Cristóvão Jaques.

Também foram explorados alguns rios, podendo-se citar as penetrações pelos cursos do Paraguai, pelo português Aleixo Garcia; do Paraná, por Gonçalo Coelho; do Amazonas, pelo espanhol Francisco de Orelana; e do São Francisco, por Espinosa.

Estudos mais demorados do clima, da flora, da fauna, das tribos indígenas, originaram valiosos trabalhos, como o atribuído a Gabriel Soares de Souza - *Tratado Descritivo do Brasil*, o mais antigo e completo, concluído em 1618, embora publicado duzentos anos depois. Além de outras informações, descreve a Baía de Todos os Santos e seu recôncavo.

Os holandeses, durante o período de ocupação, entre 1625 e 1654, contribuíram sobretudo para o conhecimento da geografia do Brasil; descobriram itinerários, elaboraram mapas, fizeram observações etnológicas de certo valor científico, dando, ainda, grande impulso aos estudos botânicos e zoológicos.

Outro fato de real significação geográfica ocorreu no norte, por volta de 1637: a grande expedição militar de Pedro Teixeira, incumbido de ocupar o rio Amazonas pelo Governador do Grão-Pará, Jácome de Noronha.

Na opinião de Capistrano de Abreu²³, o fim do domínio holandês marcou o começo de um período de estagnação. Havia aparente descaso de Portugal pelo conhecimento mais profundo da Colônia, sua natureza física, suas possibilidades econômicas. É inegável, porém, que as bandeiras contribuíram para o desenvolvimento da geografia nesse período.

Alguns jesuítas, aportados em fins do século XVII e durante o século XVIII, tiveram a incumbência de confeccionar cartas regionais do interior por onde se espalhou a população na garimpagem. O alvará real de 1729 assinalou o início dos levantamentos sistemáticos do solo brasileiro, determinando a vinda para este País de Diogo Soares e Domingos Capassini, peritos matemáticos da Companhia de Jesus, com o encargo de elaborar mapas das terras do Estado do Brasil.

Esses religiosos fizeram um trabalho de grande envergadura, de 1730 a 1737, determinando mais de 200 latitudes, com o levantamento da região estendida do centro-oeste de Goiás até o porto de Laguna, em Santa Catarina, que compreendia terras dos atuais estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina²⁴.

As repercussões econômicas e políticas decorrentes do desbravamento de grandes extensões provocaram, no início do século XVIII, uma situação delicada na América do Sul. Entraram em choque os interesses de Portugal e Espanha, em disputa territorial pelas minas de prata do Alto Peru e de ouro em Mato Grosso e nas Minas Gerais. Os espanhóis invadiam pelas nascentes do rio Tapajós e os portugueses pelo território da atual república da Bolívia.

Alexandre de Gusmão, Ministro de D. João V, sentindo a possibilidade de um conflito armado, encarregou-se da definição das terras pertencentes às duas coroas. Assim, em 1749, surgiu a *primeira carta oficial do Brasil - Mapa dos Confins do Brasil com as Terras de Espanha na América Meridional* - posteriormente utilizada como subsídio para o tratado de limites firmado em Madri, em 13 de janeiro de 1750, preparado com as informações obtidas pelos jesuítas e o roteiro da expedição do Sargento-Mor Francisco de Melo Palheta, em 1722, ao rio Madeira. Participou, também, desse problema de fixação de uma linha divisória entre os domínios português e espanhol o Marquês de Pombal, substituto de Alexandre de Gusmão, no reinado de D. José, após a morte de D. João V.

²² Texto baseado em: Atividades geográficas no Brasil ao tempo da Colônia, do Império e da República. In: *BIBLIOGRAFIA GEOGRÁFICO-ESTATÍSTICA BRASILEIRA*, 1936-1950. Rio de Janeiro: SERGRAF do IBGE, 1956.

²³ MATOS, Jaguaribe de. Geratrizes memoráveis da geografia brasileira. *Revista Brasileira de Geografia*, v.1, n.2, p.3-19, abr. 1939.

²⁴ Id., *ibid.*

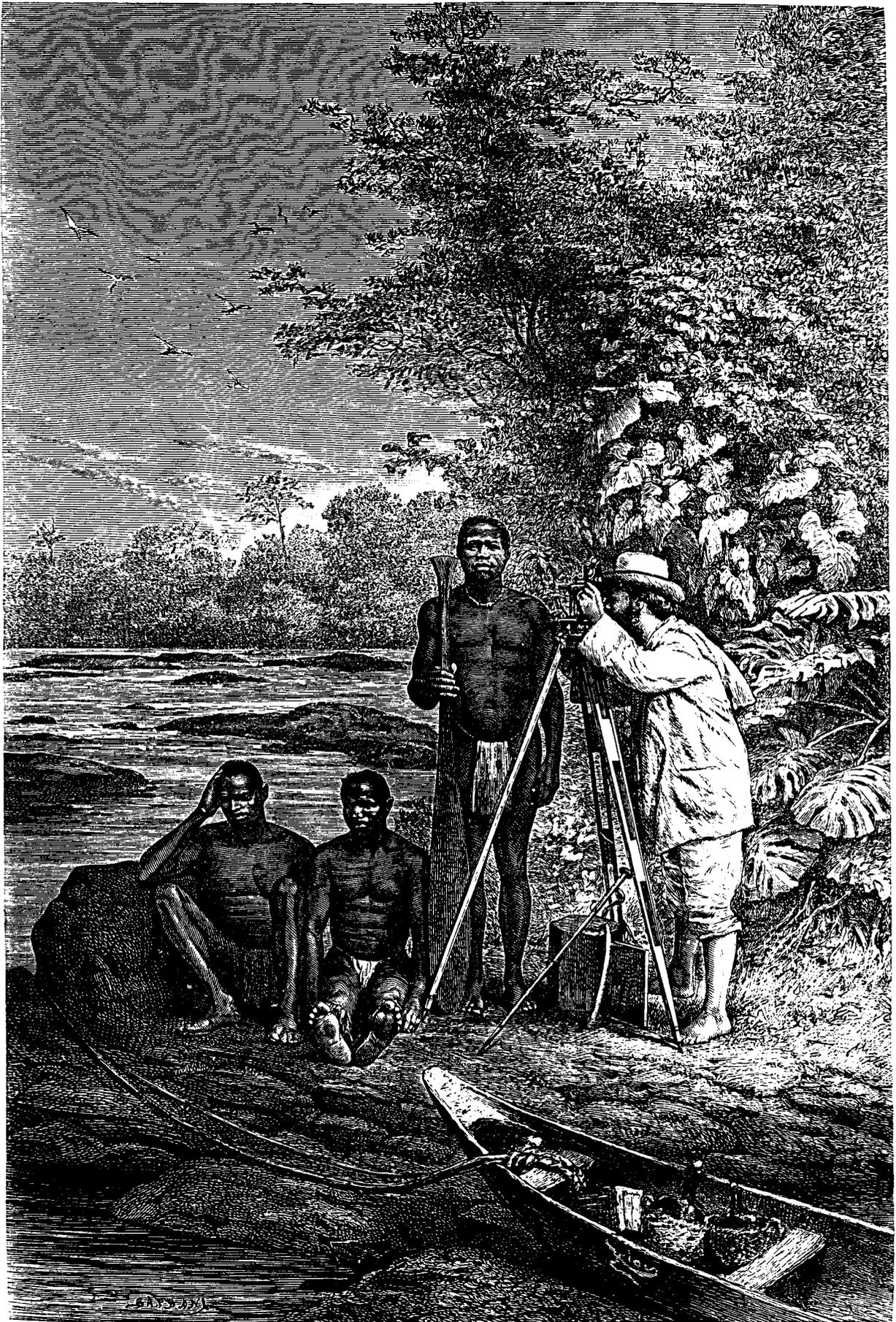


Figura 3 — Observações por teodolito, na região do Alto Amazonas, entre Caiena e os Andes, em 1878.
(Do médico e explorador CREVAUX, Jules. *Voyage dans l'Amérique du Sud*. Paris: Hachette, 1883).

Com o tratado de 1750, iniciou-se um período áureo para a geografia nacional, prolongado até fins do século XVIII, isto porque não só esse como outro, firmado em 1777, exigiam para seu fiel cumprimento a celebração de tratados complementares e a execução de importantes trabalhos de campo. Embora os tratados de limites nos legassem inúmeras cartas geográficas resumindo os conhecimentos da época, plantas topográficas, informações, descrições e coordenadas de muitos pontos do território nacional, as primeiras iniciativas públicas no sentido de levantar a cartografia do País datam de 1808, época da criação do Arquivo Militar e da Imprensa Régia.

No que respeita a obras impressas, o primeiro livro contendo todos os acidentes geográficos do Brasil, até o começo do século XIX. *Corografia Brasílica*, editado em 1817, é de autoria do padre Manuel Aires do Casal, geógrafo de espírito sistematizador, que viveu durante algum tempo no Brasil, retornando a Portugal com a corte de D. João VI, em abril de 1823.

Registre-se, também, a valiosa colaboração de sábios estrangeiros, astrônomos, geógrafos, naturalistas e viajantes, dentre eles o alemão Barão Wilhelm Von Eschwege, em 1809; o francês Auguste de Saint Hilaire, em 1816; o alemão Martius e o austríaco Von Spix, em 1817; o alemão Heinrich Halfeld, em 1835; alguns integrantes da Missão Thayer, chegada ao Brasil em 1865, sob a chefia de Louis Agassiz, (Fig.4) como Charles F. Hartt, Orville Derby e John Casper Branner.

Em 1889, Francisco Inácio Homem de Melo, catedrático de Geografia no Colégio Militar, publicou um *Atlas do Império do Brasil*, remodelado e corrigido vinte e três anos depois. Deve-se a ele o registro das áreas nacionais e províncias em quilômetros quadrados, ao invés de léguas quadradas, sistema usado naquela época.

No século XX, a Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, mais conhecida como Comissão Rondon, nome de seu chefe, notabilizado como um dos maiores desbravadores brasileiros, trouxe inestimável contribuição não só no âmbito da geografia, como da geodésia e da etnologia²⁵.

A partir das três primeiras décadas do século atual, os estudos de geografia humana e regional, largamente desenvolvidos, passaram a ser encarados sob diferentes aspectos, utilizando-se pesquisas de campo, inquéritos, cartas, fotografias, filmes, bibliotecas especializadas, expedições, viagens, laboratórios, etc. Ressentia-se, porém, o País de um organismo que se dedicasse especificamente a esses levantamentos.

Os referidos trabalhos, realizados pelos órgãos federais paralelamente a seus encargos, constituíram apenas uma faixa de suas operações. A organização de mapas topográficos e o desenvolvimento da cartografia brasileira eram atribuições da Comissão da Carta Geral do Brasil, do Ministério das Relações Exteriores, organizada em 1900, e do Serviço Geográfico Militar, criado mais tarde, reunidos em 1932 sob a denominação de Serviço Geográfico e Histórico do Exército. A Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, por seu turno, se preocupava com a parte marítima, especialmente com as costas, as sondagens, as facilidades de navegação e outros empreendimentos correlatos.

Finalmente, a criação, em 1937, do Conselho Brasileiro de Geografia, articulado com a Administração Federal na importante missão de coordenação da geografia do Brasil, veio a superar o problema, possibilitando a realização de atividades de caráter nacional.

²⁵ MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Rondon, uma reliquia da pátria*. Curitiba, Guaíra, 1942. 250 p.

EVOLUÇÃO DOS ORGANISMOS ESTATÍSTICOS DO BRASIL

Durante o período imperial, o único órgão com atividades exclusivamente estatísticas era a *Diretoria Geral de Estatística*, criada em 1871, mas de atuação limitada nos anos subseqüentes. Com o advento da República, um dos primeiros atos do governo foi sua reativação, visando à realização do Segundo Recenseamento Geral do País.

Sentia-se a necessidade de reorganizar o serviço de estatística, constituído de maneira inadequada, principalmente depois da implantação do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos. Assim, a *Diretoria Geral de Estatística*, ainda com subordinação à Secretaria de Estado dos Negócios do Império²⁶, passou a observar novo regulamento²⁷, que lhe atribuía, dentre outras, a competência de executar diretamente e aproveitar, coordenar e analisar todos os trabalhos estatísticos relacionados com os diferentes aspectos do País, bem como dirigir os trabalhos do recenseamento geral da população.

Com a nova estrutura da administração federal, em 1891, houve integração dessa Diretoria ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas²⁸. Todavia, ocorreu sua redução em 1897, extinguindo-se duas seções²⁹, mediante a redistribuição dos trabalhos³⁰.

A excessiva autonomia dos serviços estatísticos pertencentes aos três poderes, própria da natureza do regime federativo da República, causava dispersão de recursos e esforços e conseqüente multiplicidade de resultados, por vezes conflitantes. Isto porque, dispondo os órgãos governamentais de autonomia em seu sistema administrativo, segundo os princípios assegurados pela Constituição, planejavam com livre arbítrio a execução dos levantamentos estatísticos.



Figura 5

Seshet ou Safekht - Deusa da escrita e da História na mitologia egípcia, principal esposa de Thot, inscrevia numa prancheta a conta da pilhagem deste rei a seus inimigos, fazendo o inventário dos tesouros adquiridos. Provavelmente por isto Seshet é associada à Estatística, ilustrando várias publicações, como *Pontos de Estatística*, de Lauro Sodré Viveiros de Castro, editada pelo Departamento de Estatística e Publicidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1938.

²⁶ BRASIL. Decreto nº 113-d. de 2 de janeiro de 1890.

²⁷ BRASIL. Decreto nº 331. de 12 de abril de 1890. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*: 1-30 de abril. Rio de Janeiro, 4ª fasc., p.600-604. 1890.

²⁸ BRASIL. Lei nº 23. de 30 de outubro de 1891, art. 6º, alínea "h". *Colectção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Rio de Janeiro, v.1, pt.1 e 2, p.42-45. 1891.

²⁹ BRASIL. Decreto nº 2 763. de 24 de dezembro de 1897. *Colectção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1897*. Rio de Janeiro. pt. 1 e 2, p.944. 1898.

³⁰ BRASIL. Decreto nº 2 768. de 27 de dezembro de 1897, p.967-968.

José Luiz Saião de Bulhões Carvalho, (Fig. 6) então titular da Diretoria Geral de Estatística, um dos precursores do movimento de renovação do aparelhamento estatístico nacional, sentiu de perto o problema, propondo a coordenação central da estatística brasileira, para assegurar seu caráter unitário. Apresentou a reforma do Estatuto daquela Diretoria, aprovada pelo Decreto nº 6.628, de 05.09.1907, que constituiu verdadeiro marco para a remodelação pretendida. Para maior facilidade de atuação, esse mesmo diploma legal criou, no art. 3º, o *Conselho Superior de Estatística*.

Entretanto, o sistema implantado não funcionou, embora o Conselho continuasse figurando nas sucessivas reformas da Diretoria Geral de Estatística. A reorganização operada em 1910, com o Regulamento baixado pelo Decreto nº 8 330, de 31 de outubro daquele ano, subordinou-a ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, mantendo o Conselho Superior de Estatística, cujo desempenho, porém, se restringiu a atribuições consultivas³¹.

Nessa fase de integração ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, passou a Diretoria por duas transformações. A primeira implicou sua reforma, com a denominação de *Diretoria do Serviço de Estatística*³², permanecendo o Conselho Superior de Estatística com funções meramente consultivas (art. 3º); a segunda deu-lhe novo Regulamento, voltando a ser designada *Diretoria Geral de Estatística*³³ e conservando o Conselho Superior de Estatística com as mesmas atribuições (arts. 3º e 4º).

Novamente na chefia da Diretoria Geral de Estatística, Bulhões Carvalho dedicou-se inteiramente à execução do Recenseamento Geral da República de 1920, contando com integral apoio, não só do Ministro da Agricultura, como do Presidente da República, Epitácio Pessoa, de quem era amigo pessoal³⁴⁻³⁵.

Na década de 20 a 30, fizeram-se várias tentativas no sentido de racionalizar as estatísticas nacionais. Pode-se citar, dentre outras, o projeto de reforma da Diretoria Geral de Estatística, apresentado ao Congresso Nacional em 2 de agosto de 1928, por Daniel de Carvalho, com a assinatura de outros deputados. Tinha como meta a promoção de acordo com os governos dos estados e dos municípios para a realização da estatística geral do País, com o auxílio do Conselho Superior de Estatística na coordenação dos esforços e dos recursos financeiros das três

esferas administrativas - a federal, a estadual e a municipal³⁶.

Bulhões Carvalho, por outro lado, mantivera sua convicção da necessidade de cooperação técnico-administrativa entre a União e os estados, visando a eliminar dispersão reinante nas atividades estatísticas, como fez sentir claramente numa conferência realizada no Recife, em 1930, sob o título de *A Cooperação dos Estados para o Aperfeiçoamento da Estatística Nacional*³⁷. Nesse mesmo ano teria reafirmado seu propósito na 1ª Conferência Nacional de Estatística, que programara com a abordagem do assunto no Item I da Parte Geral - *Uniformidade da estatística federal. Cooperação entre os diferentes órgãos administrativos da União. Bases para a colaboração desses serviços na organização da estatística geral do País*³⁸. Entretanto, os acontecimentos políticos que abalaram o País determinaram o cancelamento do encontro. Apesar do malogro desse



Figura 6 - José Luiz Saião de Bulhões Carvalho, considerado fundador da Estatística Geral Brasileira.

³¹ BRASIL. Decreto nº 8 330, de 31 de outubro de 1910, art. 3º. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1910*. Rio de Janeiro, v.2, pt.2, p.1163-1170, 1915.

³² BRASIL. Decreto nº 9 106, de 16 de novembro de 1911. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1911*. Rio de Janeiro, v.3, p.770-779, 1915.

³³ BRASIL. Decreto nº 11 476, de 5 de fevereiro de 1915. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1915*. Rio de Janeiro, v.2, p.291-299, 1917.

³⁴ MORTARA, Giorgio. Estudos sobre a utilização do censo demográfico. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.8, jan./mar. 1940.

³⁵ LIMA, Benjamin. O censo de 1920. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.27, n.105, p.52-54, jan./mar. 1966.

³⁶ IBGE. Resolução nº 119, de 14 de julho de 1939, anexo 1. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, 111-162, p.41-43, 1939.

³⁷ IBGE. Resolução nº 117, de 14 de julho de 1939, anexo, *ibid* p.31-37.

³⁸ IBGE. Resolução nº 70, de 16 de julho de 1938. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.3, n.67-110, p.7-10, 1939.

plano pioneiro, suas diretrizes serviram de embrião ao anteprojeto de criação do Instituto Nacional de Estatística.

Os batalhadores da integração do sistema estatístico brasileiro presenciaram o primeiro enfoque do problema no Governo Provisório, instalado em 11.11.1930, com as transformações radicais operadas no sistema político-administrativo do País.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio³⁹, organizado pelo Decreto nº 19 667, de 04.02.1931, incluiu em sua estrutura o *Departamento Nacional de Estatística* (art. 1º), que assumiu os encargos da *Diretoria Geral de Estatística*, do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e da *Diretoria de Estatística Comercial*, do Ministério da Fazenda, extintas pelo art. 9º.

O *Departamento Nacional de Estatística*, organizado pelo Decreto nº 19 669, de 04.02.1931, com Regulamento aprovado um ano depois, pelo Decreto nº 21 047, de 16.02.1932, teve incluída nas suas atribuições a execução de todos os trabalhos estatísticos de interesse geral do País que não competissem, especialmente, a outras repartições públicas federais, estaduais ou municipais, assim como a direção das operações do recenseamento geral da população, da agricultura e das indústrias e a publicação dos resultados obtidos.

Os governantes, também nessa oportunidade, se preocuparam com a existência de um órgão colegiado, de natureza consultiva, que se destinasse a assessorar o Departamento, criando assim, mais uma vez, o *Conselho Superior de Estatística*⁴⁰.

A estrutura foi montada tendo em vista a centralização, no Departamento Nacional de Estatística, da quase totalidade de atividades estatísticas desenvolvidas no País, submetidas a um planejamento único de métodos, questionários e programas apro-

vados pelo Conselho Superior de Estatística. Somente as estatísticas educacionais se situavam fora da órbita desse Departamento, compondo a área de atuação da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, do Ministério da Educação e Saúde Pública⁴¹.

A educação das massas - mais precisamente o ensino primário - era uma das maiores preocupações do Governo Revolucionário de 1930, que patrocinou, no ano seguinte, a realização do Quarto Congresso Nacional de Educação, sob a presidência do professor Fernando Magalhães⁴².

Dentre as teses demoradamente debatidas nesse congresso, figurou um convênio entre a União, os estados, o Distrito Federal e o Acre, visando ao aperfeiçoamento e à uniformização das estatísticas educacionais e conexas, prestigiado pelo Governo Provisório, com sua aprovação e ratificação no Decreto nº 20 826, de 12.09.1931⁴³⁻⁴⁷. O êxito alcançado, altamente positivo para as antigas aspirações, comprovou a viabilidade da cooperação espontânea entre os diversos órgãos da administração pública.

Nos anos de 1933 e 1934, o Governo adotou medidas paralelas, criando órgãos que viriam a compor o quadro das repartições centrais do Instituto Nacional de Estatística: *Diretoria de Estatística e Publicidade*⁴⁸, mais tarde denominada *Diretoria de Estatística da Produção*, do Ministério da Agricultura⁴⁹, *Diretoria de Estatística Econômica e Financeira*, do Ministério da Fazenda⁵⁰, *Diretoria de Estatística Geral*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores⁵¹. Alterou, também, a estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto nº 24 600, de 06.07.1934, que criou o Departamento de Estatística e Publicidade, extinguindo o *Departamento Nacional de Estatística*, cujas atribuições passaram aos ministérios competentes.

³⁹ BRASIL. Decreto nº 19 433, de 26 de novembro de 1930. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1930*: decretos de outubro a dezembro. Rio de Janeiro, v.2, p.40-41, 1931.

⁴⁰ BRASIL. Decreto nº 21 047, de 16 de fevereiro de 1932, art.3º. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1932*: decretos de janeiro a março. Rio de Janeiro, v.1, p.185-199, 1932.

⁴¹ BRASIL. Decreto nº 19 560, de 5 de janeiro de 1931. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1931*: decretos de janeiro a abril. Rio de Janeiro, v.1, p.3, 1932.

⁴² FREITAS, M.A. Teixeira de. A escolaridade média no ensino primário brasileiro. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.30/31, p.395-474, abr/set. 1947.

⁴³ PESSOA, H.E. Alvim. A cooperação disciplinada e os recentes progressos da estatística no Brasil. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.86-99, jan./mar. 1940.

⁴⁴ FRANCA, José Quadros. A estatística educacional no Brasil. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.30/31, p.624-634, abr/set. 1947.

⁴⁵ MARCH, Lucien. Comissão Mista de Estatística Intelectual. Relatório apresentado ao Instituto Internacional de Estatística, [ca.1940].

⁴⁶ O INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística e o município. Rio de Janeiro, IBGE, 1941. 153p.

⁴⁷ IBGE. Resolução nº 115, de 14 de julho de 1939. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-162, p.8-9, 1939.

⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 22 984, de 25 de julho de 1933. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1933*: decretos. Rio de Janeiro, v.3, p.201-204, 1934.

⁴⁹ BRASIL. Decreto nº 23 979, de 8 de março de 1934. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*: Ato do Governo Provisório, março a maio. Rio de Janeiro, v.2, p.59-62, 1935.

⁵⁰ BRASIL. Decreto nº 24 036, de 26 de março de 1934. p.321-354.

⁵¹ BRASIL. Decreto nº 24 689, de 12 de julho de 1934. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*: Ato do Governo Provisório, julho. Rio de Janeiro, v.4, pt.2, p.821-823, 1936.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA⁵²

A criação do Instituto Nacional de Estatística decorreu da carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, unificando a ação dos serviços especializados em funcionamento no País.

A idéia de racionalizar as atividades estatísticas encontrou em José Luiz Saião de Bulhões Carvalho um batalhador incansável, o que lhe valeu o título de *Fundador da Estatística Geral Brasileira*, concedido pela Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística. Ao seu lado, lutando pelo mesmo ideal, surgiu Mário Augusto Teixeira de Freitas, autor intelectual do Instituto, Diretor do Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Gerais, apresentando 33 teses para a frustrada Primeira Conferência Nacional de Estatística, sob a denominação de *Algumas Novas Diretivas para o Desenvolvimento da Estatística Brasileira*⁵³.

O ano de 1931 trouxe as almeçadas inovações. Teixeira de Freitas, à frente da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, do Ministério da Educação e Saúde Pública, atuou ativamente, auxiliado por Heitor Eloy Alvim Pessoa, Chefe da Primeira Seção daquele órgão, autor de uma exposição de motivos apresentada em 22.05.1931. Propunha o encaminhamento, à comissão de juristas incumbida de reformar a Constituição, de um projeto instituindo a *Lei da Estatística ou Estatuto Orgânico da Estatística Brasileira*, a fim de fixar normas gerais de um sistema estatístico de âmbito nacional⁵⁴.

Francisco Campos, Ministro da Educação e Saúde Pública, interessou-se pelo assunto, incumbindo Teixeira de Freitas de elaborar o anteprojeto. Esse trabalho, submetido à aprovação do Ministro em 05.02.1932, abordou com amplitude a situação da estatística nacional, sintetizada na frase: "O Brasil, lamentavelmente, ainda é um país que ignora quase tudo de si mesmo". A introdução focalizava a defi-

ciência de documentos oficiais: a cartografia só dispunha de um mapa comemorativo do centenário da Independência, confeccionado havia dez anos, e a estatística, de uma única edição do Anuário Estatístico do Brasil, cujo primeiro volume remontava a 1912.

Teixeira de Freitas sugeriu a criação do Instituto Nacional de Estatística e Cartografia, que implantaria um sistema *sui generis*, desenvolvendo as atividades estatísticas, quer federais, quer regionais, e todos os serviços de estudo e investigação da geografia do País, de modo a formar um sistema coordenado que, pela conjugação do trabalho de suas agências integrantes e convergência de objetivos, assegurasse à obra comum uma resultante nacional.

As deficiências no campo da estatística também foram sentidas por Juarez Távora, Ministro da Agricultura, que pleiteou a Getúlio Vargas a criação de um organismo bem estruturado no próprio Ministério. O Chefe do Governo Provisório, aprovando a iniciativa, recomendou, contudo, a elaboração de um plano geral, que viesse a reformular a estatística nacional.

Era uma tarefa difícil, pois teria de conciliar a total independência administrativa entre os três poderes governamentais, peculiar à constituição política vigente, com a centralização das repartições estatísticas e geográficas num único órgão, o que fatalmente viria a acarretar um poder absoluto da União, em detrimento da atuação das entidades regionais.

Para o fim proposto, criou-se uma comissão interministerial, sob a presidência de Léo de Affonseca, tendo como relator Teixeira de Freitas, representante do Ministério da Educação e Saúde Pública. Iniciados os trabalhos em 28.06.1933, tiveram como ponto de partida o anteprojeto, que sofreu restrições no tocante à união entre a cartografia e a estatística, não aceita pelo Governo, resultando na apresentação, por seu autor, de novo projeto, em substituição ao inicial⁵⁵.

⁵² Denominação alterada para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pelo Decreto-lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938.

⁵³ IBGE. Resolução nº 73, de 18 de julho de 1938, anexo. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.3, n.67-110, p.14-61. 1939.

⁵⁴ IBGE. Resolução nº 119, de 14 de julho de 1939, anexo 1, p.41-43.

⁵⁵ IBGE. Resolução nº 135, de 21 de julho de 1939, anexo 5. Benedito Silva. A cooperação interadministrativa na estatística brasileira. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-62, p.165-181, 1939.

A comissão, após exaustivos trabalhos durante três meses, entregou o relatório final ao Ministro da Agricultura, contendo o plano global de reforma da estatística nacional, acompanhado de anteprojeto propondo a criação do *Instituto Nacional de Estatística*⁵⁶.

Os pontos essenciais do anteprojeto se fixavam:

- 1º) na criação de um sistema estatístico harmonioso, dentro do qual poderiam ser articuladas todas as atividades estatísticas de natureza pública ou particular, por meio de vinculação voluntária e contratual;
- 2º) na instituição, pela União, de um organismo central para comandar todo o sistema; e
- 3º) na existência de um regime que proporcionasse vantagens e garantias aos órgãos filiados, de maneira a possibilitar ampla integração.

O sistema de federação dos órgãos estatísticos comportava duas classes - *repartições centrais e instituições filiadas*. A composição da primeira abrangia as quatro diretorias existentes na época: *Diretoria de Estatística Geral*, subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, *Diretoria de Estatística Econômica e Financeira*, do Ministério da Fazenda, *Diretoria de Estatística da Produção*, da Secretaria de Estado da Agricultura, *Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação*, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, e o *Departamento de Estatística e Publicidade*, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O quadro das *instituições filiadas* agrupava os demais órgãos estatísticos federais, estaduais ou territoriais, as organizações, ou simples agências municipais, dedicadas ao levantamento da estatística geral das comunas e, ainda, os serviços mantidos pela iniciativa privada, incorporados por meio de convênios especiais ou de uma Convenção Nacional de Estatística.

Um órgão de cúpula - *Conselho Superior de Estatística* - atuaria em todo o sistema nacional, com a responsabilidade de orientação técnica e direção dos órgãos colegiados, auxiliado pelos conselhos regionais⁵⁷ (Fig. 7, encarte).

A rejeição desse anteprojeto pelos ministros da Educação e da Fazenda originou a réplica apresentada em 03.07.1934 por Juarez Távora, Ministro da Agricultura, em parecer encaminhado ao Chefe do Governo Provisório⁵⁸. Suas ponderações, prontamente aceitas, ultimaram o plano, articulado no Decreto nº 24 609, de 06.07.1934, publicado no Diário

Oficial de 14.07.1934, que criou o *Instituto Nacional de Estatística*, fixando a cooperação contratual interadministrativa como ponto básico do sistema estatístico nacional.

O Decreto nº 24 609/34 conservou, de modo geral, o conteúdo do anteprojeto, reportando-se uma das principais alterações ao *Conselho Superior de Estatística*, substituído pelo *Conselho Nacional de Estatística-CNE*, diretamente subordinado ao Presidente da República, que seria constituído e regulamentado após a aprovação de suas bases pela *Convenção Nacional de Estatística*. Nesse ínterim, a direção-geral caberia a uma Junta Executiva.

Entretanto, decorreram quase dois anos para que a existência do *Instituto Nacional de Estatística* se tornasse fato concreto. Causas diversas contribuíram para a decisão final do Governo como, por exemplo, problema surgido com as relações internacionais do Brasil, obrigando o Conselho Federal de Comércio Exterior a "promover a uniformização dos dados estatísticos oficiais referentes à vida brasileira, pois a incoerência entre eles era assombrosa e vinha colocando o País em situação particularmente embaraçosa"⁵⁹.

Somente em 29 de maio de 1936 ocorreu sua instalação, pelo Presidente da República, no Palácio do Catete, junto à Secretaria da Presidência. A partir dessa mesma data, uma Junta Executiva assumia a direção geral do novo órgão, até sua constituição e regulamentação, na dependência da aprovação da Convenção Nacional de Estatística.

Convenção Nacional de Estatística

A Convenção Nacional de Estatística⁶⁰ constituiu um instrumento de acordo interadministrativo entre a União e os estados, territórios, municípios ou entidades privadas, visando a colocar, gradativamente, sob a influência unificadora do Instituto, a totalidade dos esforços e recursos que os poderes públicos e a iniciativa particular já estivessem dedicando ou viessem a dedicar a fins da estatística nacional.

Pode ser definida como a espinha dorsal do sistema estatístico brasileiro, verdadeira carta magna da coordenação estatística nacional, tendo em vista o artigo 10 do Decreto nº 24 609/34, que determinou sua convocação para assentar e aprovar as bases necessárias à constituição e à regulamentação do *Conselho Nacional de Estatística* no prazo de seis meses a partir da instalação do Instituto Nacional de Estatística. Além dessa finalidade, o referido pacto

⁵⁶ IBGE. Protocolo nº 00002/33, de 22 de maio de 1931. *Anteprojeto de 1933: documentos relativos à proposta de criação do Instituto Nacional de Estatística e Cartografia*. [Rio de Janeiro], Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, 1931-1932. f.024-050.

⁵⁷ IBGE. Protocolo nº 00007/33. *Anexo ao anteprojeto de 1933*. 19f. Texto integral do anteprojeto do decreto.

⁵⁸ Id., Protocolo nº 00005/33. *Anexo ao anteprojeto de 1933*. f.17-40.

⁵⁹ ATIVIDADES do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Revista Brasileira de Geografia*. v.1, n.1, p.98, jan./mar. 1939.

⁶⁰ BRASIL. Decreto nº 24.609, de 6 de julho de 1934, parágrafo 3º, art. 3º. In: LEGISLAÇÃO orgânica do sistema estatístico-geográfico brasileiro, 1934-1946. Rio de Janeiro: IBGE, 1947, p.5-15.

intergovernamental, elaborado em 32 cláusulas, fixou compromissos assumidos pelos governos compactuantes, posteriormente confirmados por leis, dentre os quais merecem particular destaque os que se focalizam a seguir:

a) *Governo Federal:*

- adoção, pelos serviços estatísticos a seu cargo, das normas técnicas que fossem aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística (cláusula 2, letra b).

b) *governos regionais:*

- integração ao Instituto de todos os serviços de estatística já organizados ou que se viessem a organizar, a fim de ordenar as respectivas atividades técnicas e os trabalhos, segundo as normas fixadas pelo Instituto, tendo em vista o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a uniformização das estatísticas nacionais, bem como a regularidade da sua divulgação (cláusula 4);
- intercessão junto aos governos municipais, visando à criação e filiação ao Instituto das agências municipais de estatística (cláusula 8); e
- colaboração, pelo órgão dos serviços técnicos competentes, nos trabalhos de cartografia necessários à estatística e centralizados, para os fins de síntese nacional, na Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura (cláusula 13).

O Decreto nº 946, de 07.07.1936, regulou a celebração do pacto multilateral em perspectiva, tendo a assembléia convencional iniciado seus trabalhos em 27 de julho do mesmo ano, ultimando-os em 11 de agosto, com a assinatura do instrumento de acordo por todos os delegados.

A Convenção foi aprovada e ratificada pelo Decreto nº 1 022, de 11.08.1936, seguindo-se, a curto prazo, a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística pelo Decreto nº 1 200, de 17.11.1936, que consagrou, rigorosamente, as bases pela mesma fixadas.

Conselho Nacional de Estatística

As disposições orgânicas fixadas pelo Decreto nº 24 609, de 06.07.1934, para a execução e o desenvolvimento dos serviços estatísticos, estabeleceram, no artigo 9º, a competência do Conselho Nacional de Estatística para a orientação e direção superiores das atividades do Instituto.

A regulamentação da constituição e do funcionamento do Conselho como entidade colegial⁶¹ assegurou a mais ampla autonomia de sua ação técnica e administrativa, objetivando o alcance eficiente e

coordenado das atividades de planejamento e a execução dos serviços estatísticos brasileiros.

Para fins de atuação no Conselho, o Instituto abrangia duas ordens de entidades fundamentais: *organizações federais e organizações regionais.*

O *quadro central das organizações federais* era formado das diretorias de estatística e do Departamento de Estatística e Publicidade; o *quadro central das organizações regionais* compreendia os órgãos centralizadores dos serviços de estatística da administração do Distrito Federal, estados e Território do Acre (departamentos regionais de estatística).

Articulavam-se, obrigatoriamente, com os órgãos centrais federais todos os serviços ou seções de estatística no âmbito da administração federal; no Distrito Federal, estados e Território do Acre, para todos os serviços ou seções de estatística mantidos pela administração das respectivas circunscrições políticas e que fizessem parte do Instituto, era também obrigatória a mesma articulação aos órgãos regionais. Podiam, também, integrarem-se ao Instituto, mediante ato de filiação, respeitados os limites da órbita jurisdicional, os serviços mantidos pela iniciativa privada, para fins estatísticos ou de levantamentos de reconhecida utilidade pública.

No que respeita às atividades do Conselho, eram desempenhadas pelos órgãos a seguir especificados: *Assembléia Geral, Junta Executiva Central, juntas executivas regionais e comissões técnicas*, que dispunham de constituição e atribuições distintas.

A *Assembléia Geral*, constituída de representantes dos governos federais, regionais e municipais, das organizações oficializadas e particulares filiadas ao Instituto, tinha a competência de orientar e dirigir a entidade, mediante deliberação direta ou delegação à Junta Executiva Central, exercendo ampla jurisdição técnica no tocante aos serviços filiados e gozando de autonomia administrativa quanto aos serviços afetos ao Instituto.

Visando a harmonizar as atividades dos sistemas estatísticos regionais com o federal, fixou a *Assembléia Geral*, mediante a Resolução nº 7, de 30.12.1936, normas gerais caracterizando as estatísticas de competência privativa das organizações federais ou das regionais.

Os inquéritos de competência dos órgãos do Instituto integrantes do sistema estatístico estadual eram realizados pelas agências municipais de estatística, serviços autônomos das prefeituras municipais, diretamente articulados com a repartição central de estatística do Estado.

Cabia à *Junta Executiva Central*, tendo como integrantes o Presidente do Instituto, os diretores das repartições centrais de estatística e representantes dos ministérios ainda não providos desses serviços, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assem-

⁶¹ BRASIL. Decreto nº 1 200, de 17 de novembro de 1936. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1936*. Rio de Janeiro, v.3, p.355-361, 1937.

bléia Geral e resolver os casos omissos *ad referendum* da mesma Assembléia.

Às *juntas executivas regionais* competia cumprir e fazerem cumprir as deliberações de caráter geral da Assembléia Geral e da Junta Executiva Central, assim como adotarem as medidas necessárias à coordenação e ao desenvolvimento dos serviços estatísticos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo com autonomia os assuntos ligados a matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas.

O estudo e projeto da sistematização técnica e dos melhoramentos progressivos das estatísticas compreendidas nos respectivos programas eram de atribuição das *comissões técnicas*.

Integrava, ainda, o Conselho um corpo de assessores de estatística, denominados consultores técnicos pela Resolução nº 20, de 30.12.1936, da

Assembléia Geral do CNE, constituído de representantes das principais instituições econômicas, sociais, culturais ou religiosas, de expressão nacional, e de especialistas em estatística.

O presidente nato do Conselho e da Junta Executiva Central, assim como do órgão colegial coordenador dos serviços geográficos que se integrassem à instituição, era o Presidente do Instituto Nacional de Estatística.

A instalação solene do Conselho ocorreu na sessão inaugural de sua Assembléia Geral, realizada na sala de leitura do Palácio Itamarati, em 15 de dezembro de 1936, em cumprimento de exigência contida no artigo 19 do Decreto nº 1 200/36, com a participação de delegados de todos os governos integrantes da Convenção Nacional de Estatística, formando o conclave supremo da estatística brasileira, órgão soberano do sistema.

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

A primeira tentativa de expansão da geografia data de 1932, com a apresentação do anteprojeto do Instituto Nacional de Estatística e Cartografia, de autoria de Mário Augusto Teixeira de Freitas, sem que, entretanto, se concretizasse o plano inicial. Reformulado por seu idealizador, excluindo a cartografia, obteve o novo projeto a aprovação do Governo, com a criação do Instituto Nacional de Estatística, em 1934.

Entretanto, cogitou-se do estudo do meio físico do País. A *Diretoria de Estatística e Publicidade*, criada no Ministério da Agricultura⁶², mais tarde denominada *Diretoria de Estatística da Produção*⁶³, incluíra entre seus encargos o de “coligir, coordenar e sistematizar todos os dados, quer bibliográficos, quer cartográficos, que se referissem ao território nacional, encarado sob seu aspecto físico-agronômico”. A documentação, organização de uma mapoteca, elaboração de trabalhos cartográficos padrões, bem como outras atividades ligadas ao território nacional, definidas no Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, constituíam atribuições da *Seção de Estatística Territorial* daquela Diretoria⁶⁴.

Por seu turno, paralelamente às investigações estatísticas, o Instituto Nacional de Estatística realizava o estudo sistemático de nossa base física, tendo em vista a inclusão de atribuições de caráter geográfico e cartográfico em suas finalidades.

A *Convenção Nacional de Estatística* de 11 de agosto de 1936 também se preocupava com um melhor conhecimento geográfico do Brasil, estendendo por todos os estados a colaboração nos trabalhos de cartografia necessários à estatística, centralizados na *Diretoria de Estatística da Produção*, para os fins de síntese nacional⁶⁵.

Pretendendo assegurar a articulação indispensável à cooperação dos serviços e institutos geográficos, estabelecida pela Convenção, a *Assembléia*

Geral do Conselho Nacional de Estatística reconheceu a legitimidade da filiação dos mesmos ao sistema interadministrativo integrado ao Instituto Nacional de Estatística, em face das disposições convencionais e legais vigentes⁶⁶.

Aliás, essa filiação fora prevista no Decreto nº 1 200, de 17.11.1936, art. 2º, parágrafo 4º, que ao regular a constituição e funcionamento daquele Conselho assim estabeleceria:

“Os serviços geográficos oficiais, bem assim os de instituições privadas, de reconhecida idoneidade, poderão também filiar-se ao Instituto, isolada ou coletivamente, na forma do ato especial que os autorize e segundo as bases que o Conselho Nacional de Estatística aprovar para o estabelecimento da cooperação entre os aludidos serviços e os de estatística.”

Dessa forma, firmou-se uma aliança no Instituto, conjugando o conhecimento da terra com o da atividade humana, em benefício da estatística, cujo aperfeiçoamento carecia de elementos geográficos, para interpretação adequada dos valores.

Nessas medidas se integrava uma das correntes empenhadas na criação de um organismo nacional para coordenar as atividades geográficas. Isto porque, naquela época, havia uma segunda corrente, ligada a antigos anseios de adesão do Brasil à *União Geográfica Internacional* mediante a instituição do *Comitê Nacional de Geografia*, esboçado pela *Academia Brasileira de Ciências*, pretensão frustrada por dificuldades em sua organização.

A referida Academia, reconhecendo a impraticabilidade da primeira tentativa, movimentou-se pela segunda vez, com a aspiração de que o Governo liderasse o Comitê, dados os benefícios que adviriam para a cultura e os conhecimentos geográficos nacionais.

⁶² BRASIL. Decreto nº 22 984, de 25 de julho de 1933.

⁶³ BRASIL. Decreto nº 23 979, de 08 de março de 1934.

⁶⁴ Id., art.111.

⁶⁵ BRASIL. Decreto nº 1.022, de 11 de agosto de 1936, anexo, cláusula décima terceira. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v.1, p.134-145, jan.1939.

⁶⁶ IBGE. Resolução nº 27, de 31 de dezembro de 1936. Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística. Rio de Janeiro, n.1-27, p.85-88, 1937.

Outros movimentos paralelos vieram a reforçar a sugestão da Academia Brasileira de Ciências. Ela própria apresentara um memorial em 29 de dezembro de 1934 a Odilon Braga, então Ministro da Agricultura, em que focalizava serviços mantidos pela Diretoria de Estatística da Produção, orientados para atenderem a estudos da geografia humana utilizando a economia, tendo em vista sua semelhança com a projeção ambicionada. A *Associação dos Geógrafos Brasileiros*, por sua vez, em reunião de 19.10.1936, pleiteou a criação de um Conselho Nacional de Geografia, focalizando sua adesão à União Geográfica Internacional.

As duas correntes agindo, em princípio, isoladamente, encontraram-se afinal, em outubro de 1936, época em que era Ministro das Relações Exteriores, e também Presidente do Instituto Nacional de Estatística, José Carlos de Macedo Soares. Como chanceler, recebia das maiores autoridades mundiais em geografia solicitações da colaboração cultural do Brasil no contexto internacional, julgada indispensável pelas suas características geográficas e, ao mesmo tempo, na qualidade de Presidente do Instituto, eram-lhe endereçados freqüentes apelos para a solução de problemas da geografia nacional, tão ligados à estatística, que careciam de um organismo congregador.

Ainda no mês de outubro de 1936, no momento em que recebera, por intermédio do Chefe da Seção de Estatística Territorial, do Ministério da Agricultura, uma carta do professor P. Deffontaines, enfatizando a adesão do Brasil à União Geográfica Internacional, sentira a conveniência da participação do País nos empreendimentos científicos internacionais. Obtendo, de imediato, a aprovação do Presidente da República, convocou, no Itamarati, as mais representativas figuras da cultura geográfica brasileira, para elaborarem um projeto de criação do Conselho Brasileiro de Geografia.

O trabalho, debatido em cinco reuniões, no período de 26 de outubro a 18 de novembro de 1936, originou o Decreto nº 1 527, de 24.03.1937, instituindo o *Conselho Brasileiro de Geografia*, incorporado ao *Instituto Nacional de Estatística*, e autorizando sua adesão à *União Geográfica Internacional*.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, cumprindo o disposto no artigo 5º do referido Decreto, aprovou o Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, *ad referendum* da Assembléia Geral daquele Conselho, baixando a Resolução nº 15, de 16.06.1937.

A instalação solene do Conselho Brasileiro de Geografia verificou-se no salão de conferências do Palácio Itamarati, em 1º de julho de 1937, dia também da abertura dos trabalhos de sua Assembléia Geral, integrada de delegados dos governos da

União, dos estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, à semelhança da constituição do Conselho Nacional de Estatística.

Uma das primeiras providências da Assembléia Geral fora aprovar a Resolução nº 14, de 17 de julho de 1937, que recomendara, como empreendimento fundamental do Conselho Brasileiro de Geografia, a atualização da carta geográfica do Brasil ao milionésimo, determinando a coleta imediata dos elementos cartográficos e demais documentos referentes ao território nacional, necessários ao seu preparo.

A incorporação do Conselho Brasileiro de Geografia ao Instituto Nacional de Estatística, em atividades paralelas ao Conselho Nacional de Estatística, gerou a necessidade de modificar seu nome, de modo a evidenciar integralmente as atribuições que lhe eram peculiares. Passou, assim, à denominação de *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE* -, conforme Decreto nº 218, de 26.01.1938, que também alterou, por conveniência de uniformidade na designação dos órgãos deliberativos, o nome de Conselho Brasileiro de Geografia para Conselho Nacional de Geografia.

A intensidade do programa estabelecido para a *Seção de Estatística Territorial* da Diretoria de Estatística da Produção gerou rápido desenvolvimento, destoante da limitada posição de dependência ministerial de segunda ordem. Considerando o Governo a posição de órgão técnico executivo central do Conselho Nacional de Geografia, incumbido dos trabalhos de natureza geográfica, cabendo-lhe, conseqüentemente, importantes encargos de natureza geográfica na fase preparatória do Recenseamento Geral da República de 1940, transformou a referida seção em *Serviço de Coordenação Geográfica*.

O Serviço de Coordenação Geográfica passou a constituir, provisoriamente, durante a execução daquele recenseamento, o *órgão central* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no sistema dos serviços geográficos, com as funções de Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia. A referida transformação, em caráter provisório, por medida de urgência, necessária à execução dos serviços censitários, tomar-se-ia mais tarde definitiva⁶⁷.

O Conselho Nacional de Geografia, em pouco tempo, acionou todas as unidades federadas, por intermédio de seus diretórios regionais e municipais, compostos de técnicos e especialistas locais, com o que estabeleceu a cooperação geral para o conhecimento minucioso e sistematizado do solo brasileiro, cumprindo, dessa forma, seu objetivo de incentivar e coordenar as atividades geográficas, bem integrado à metodologia da época, ao mesmo tempo em que passou a promover pesquisas e levantamentos com seus próprios recursos financeiros.

⁶⁷ BRASIL. Decreto-lei nº 782, de 13 de outubro de 1938. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938: decretos-leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.4, p.24-25. 1939.

CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL E A COTA DE ESTATÍSTICA

A Convenção Nacional de Estatística estabeleceu a cooperação intergovernamental, que proporcionou o meio da administração pública superar as dificuldades decorrentes das autonomias e competências governamentais do regime federativo adotado pelo País. A atuação sistematizada dos três poderes do Estado nos seus âmbitos de competência unificou os esforços, com vantagens mútuas.

A necessidade de adoção de providências harmonizadas com essa cooperação originou o Decreto-Lei nº 4 181, de 16.03.1942, determinando medidas fundamentais básicas: a criação das seções de estatística militar, órgãos colaboradores do Conselho de Segurança Nacional e das Forças Armadas Brasileiras; a celebração de convênios especiais; e a criação da taxa de estatística e da Caixa Nacional de Estatística Municipal.

A criação das seções de estatística militar, promovida pelo IBGE junto aos governos das unidades federadas, proporcionou sua integração e subordinação às repartições centrais do sistema regional do Instituto, com supervisão e controle dos trabalhos pelo representante do Estado Maior da Região Militar na Junta Executiva Central - JEC do Conselho Nacional de Estatística - CNE. A atividade limitava-se à pesquisa e à elaboração estatística no campo das ocupações civis de interesse da defesa nacional⁶⁸.

Os convênios especiais, denominados *Convênios Nacionais de Estatística Municipal*, seriam celebrados nas unidades da federação, tendo como partes o IBGE, o governo regional e a totalidade dos respectivos governos municipais, com a finalidade de delegação ao Instituto, uma entidade nacional *sui*

generis, de natureza federativa, da função administrativa pertinente ao levantamento da estatística geral, de competência das municipalidades⁶⁹⁻⁷⁰.

A *taxa de estatística*, instituída pelo governo de cada município, em forma de selo especial fornecido pelo IBGE, viria a custear as repartições municipais de estatística e a contribuição das municipalidades para os serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem como os registros, pesquisas e realizações necessários à segurança nacional e relacionados com as atividades do Instituto⁷¹.

A *Caixa Nacional de Estatística Municipal*, destinada ao depósito e à movimentação dos recursos provenientes da arrecadação da renda do selo de estatística, outorgada ao IBGE⁷², constituiria um fundo comum para atender às necessidades. Assim, não haveria restrição na aplicação desses recursos, diretamente pelo Conselho Nacional de Estatística, sem qualquer condicionamento à contribuição de cada município.

Uma verba permanente, incluída no orçamento nacional, custearia a apuração dos levantamentos anuais, necessários não só ao desenvolvimento da estatística brasileira, mas ao atendimento de exigências da segurança nacional⁷³.

Em abril de 1942, a Junta Executiva Central do CNE formulou instruções para a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, assentando o texto padrão para a celebração, de acordo com as bases anteriormente fixadas, e, ainda, o prazo, que não deveria ultrapassar a 13 de setembro daquele ano - 180 dias a contar da data da legislação que previra sua criação⁷⁴⁻⁷⁵. Esses acordos regio-

⁶⁸ IBGE. Resolução nº 198, de 23 de julho de 1941. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.5, n.163-232, p.163-165, 1941.

⁶⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 4 181, de 16 de março de 1942, arts. 6º e 11. *Coleção das leis de 1942: janeiro a março*. Rio de Janeiro, v.1, p.378-383, 1942.

⁷⁰ IBGE. Resolução nº 131, de 15 de maio de 1942. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.6, n.122-147, p.40-41, 1943.

⁷¹ BRASIL. Decreto-lei nº 4 181, de 16 de março de 1942, arts. 9º, alínea "a", e 11, inciso III, alínea "a" e cláusula décima primeira dos Convênios.

⁷² Id., arts. 8º, alínea "f", e 9º, alínea "b".

⁷³ Id., art. 13.

⁷⁴ Id., art. 7º, Parágrafo Único.

⁷⁵ IBGE. Resolução nº 130, de 24 de abril de 1942, arts. 1º e 2º. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.5, n.122-147, p.23-40, 1943.

nais, em número de vinte e um, aprovados e ratificados, com vigência a partir de 12.11.1943, tiveram execução progressiva em forma determinada pelo CNE⁷⁶. A adesão nos municípios atingiu o total de 1 574 convênios, todos ratificados pelos governos locais⁷⁷.

O selo de estatística, tributo cobrado como parte principal ou como adicional do imposto sobre diversas, destinado a manter a Caixa Nacional de Estatística Municipal, incidiu sobre os ingressos em casas ou lugares de diversões com qualquer forma pública de entretenimento, ou seja, teatros, cinemas, circos, clubes, salões de radiodifusoras, *dancings*, cassinos, sociedades, parques, campos e outros locais acessíveis ao público mediante entrada paga⁷⁸. Essa contribuição tributária recebeu a designação de *cota de estatística*⁷⁹.

As obrigações assumidas pelos governos estaduais e municipais consolidaram o sistema de cooperação interadministrativa assentado na Convenção Nacional de Estatística.

As *Agências Municipais de Estatística - AME* -, órgãos integrantes das administrações municipais, tinham a seu cargo a coleta e o serviço informativo locais das campanhas nacionais e regionais de estatística⁸⁰ e, dentre outras incumbências, a de fiscalizar a aquisição, o uso do selo de estatística e a arrecadação do tributo, essa última com a participação das prefeituras municipais⁸¹. Formavam a rede nacional de coleta estatística, agrupadas em circunscrições com agências-modelo, mantidas e dirigidas em regime especial pelo IBGE, sem lesão da autonomia municipal, visto tratar-se de uma delegação do município a uma entidade federativa autárquica para a realização de um serviço público de sua competência - levantamento estatístico. A obrigatoriedade de prestação de informações para fins de estatística era assegurada pelo Decreto-lei nº 4 462, de 10.07.1942.

Competia às *prefeituras municipais - PM* - facilitarem às agências o desempenho dos encargos, pondo à disposição do IBGE as instalações necessárias ao funcionamento desses serviços municipais na própria sede ou em prédio apropriado⁸².

Os departamentos regionais de estatística - DRE-, na qualidade de repartições integrantes das administrações estaduais ou territoriais e órgãos

executivos centrais do sistema regional de estatística, procediam à crítica e à revisão uniforme e eficiente dos dados das campanhas anuais de coleta estatística, confiadas às AMEs, para os fins comuns aos municípios, aos estados ou territórios e à União Federal⁸³.

Funcionava em cada unidade da federação uma *Inspetoria Regional - IR* -⁸⁴, subordinada administrativamente à Secretaria-Geral do IBGE e tecnicamente ao Departamento Regional de Estatística, com a atribuição de executar os planos e as normas de organização, administração e orientação técnica da rede regional das agências municipais de estatística e, também, de repartição arrecadadora e pagadora do Instituto⁸⁵.

Levantadas dúvidas a respeito da legalidade, e mesmo da constitucionalidade dos convênios e dos atos deles decorrentes, tiveram solução sumária com a expedição de novos decretos-leis, dado o regime político então em vigor. Entretanto, a partir da promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946, a situação modificou-se consideravelmente, com freqüentes contestações, até na esfera judicial, da vigência de diversos dispositivos e cláusulas daqueles atos.

A obrigatoriedade da cota de estatística constituiu um dos pontos fundamentais de demanda judicial, isto porque não se cogitou de perpetuar os convênios mediante qualquer sanção coercitiva, tendo em vista representarem atos de livre consentimento dos governos, visando a um benefício comum, num movimento de ampla solidariedade e de cooperação mútua. Inexistia, assim, impedimento legal para sua transgressão. Tal aspecto ensejou o rompimento em vários municípios, não dispondo o IBGE de meios para garantir a cobrança do tributo ou para recompor os compromissos assumidos pelos municípios denunciantes. Contudo, a conseqüente redução dos recursos da Caixa Nacional de Estatística Municipal, solucionada pela União com maior dotação orçamentária na verba destacada para o Instituto, não se refletiu na execução da estatística geral do País.

Em 1964, numa tentativa de assegurar a estabilidade dos convênios, foram suas cláusulas revigoradas, bem como a atribuição do IBGE de arrecadar o tributo destinado à Caixa Nacional de Estatística Mu-

⁷⁶ BRASIL. Decreto-lei nº 5 981, de 10 de novembro de 1943, art. 7º. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.4, n.16, p.744-745, out./dez. 1943.

⁷⁷ CONVÊNIO Nacional de Estatística Municipal. *Legislação regional-municipal*. In: CONVÊNIO NACIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL. Rio de Janeiro, IBGE, 1944. 139p. p.63-105.

⁷⁸ IBGE. Resolução nº 186, de 3 de agosto de 1944, anexo, art. 2º. *Resoluções aprovadas pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.37-41, 1945.

⁷⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 6 730, de 24 de julho de 1944, art. 1º. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.5, n.19, p.436, jul./set. 1944.

⁸⁰ IBGE. Resolução nº 190, de 18 de agosto de 1944, anexo, art. 9º. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.50, 1945.

⁸¹ Id., art. 10, inciso V, 1 e 2, e art. 6º, inciso V, p.48, 50 e 52.

⁸² Id., art. 6º, inciso IV, p.48-49.

⁸³ Id., art. 5º, inciso IV, p.48.

⁸⁴ IBGE. Resolução nº 191, de 18 de agosto de 1944. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.55-61, 1945.

⁸⁵ IBGE. Resolução nº 190, de 18 de agosto de 1944, anexo, art. 8º, p.49.

nicipal⁸⁶. Condicionada a concessão de empréstimos e financiamentos aos municípios ao cumprimento daqueles acordos, a ser atestado pelo Conselho Nacional de Estatística⁸⁷, a medida não surtiu o efeito desejado, até que ocorreu a extinção da cota de estatística pelo Decreto-lei nº 284, de 28.02.1967, art. 7º, com vigência a partir de 01.04.1967, mesmo diploma legal que instituiu o imposto sobre transporte rodoviário de passageiros.

O imposto sobre transporte rodoviário de passageiros viria a pertencer, na maior parte, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), criada naquela época⁸⁸, expectativa não concretizada. A regulamentação expedida pelo

Decreto nº 64 064, de 05.02.1969, deu no artigo 23 competência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para dirigir os serviços de arrecadação e fiscalização do imposto, com alternativa de delegá-la a outros órgãos da administração federal ou estadual, silenciando quanto à destinação dessa receita.

Definido o assunto pelo Decreto-lei nº 1 438, de 26.12.1975, que alterou o de nº 284/67, ficou estabelecida, no artigo 11 *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º, a transferência de 80% da arrecadação para o Fundo Nacional de Desenvolvimento e a distribuição do percentual restante entre os órgãos rodoviários do Estado, territórios e Distrito Federal.

⁸⁶ BRASIL. Decreto nº 53 947, de 5 de junho de 1964, arts. 1º e 2º. *Coleção das leis de 1964*. [Rio de Janeiro], v.4, p.70-71, 1964.

⁸⁷ *Id.*, art. 3º, p.72-3.

⁸⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 6º, alínea "b" e parágrafo 2º. *Coleção das leis, 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.182-187. 1967.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Natureza Jurídica e Administrativa

O diploma criador do IBGE - Decreto nº 24.609/34 - situou-o como uma entidade de natureza federativa, destinada a promover e a fazer executar ou orientar tecnicamente todas as estatísticas nacionais, mediante progressiva articulação e cooperação das três órbitas administrativas da organização política da República, obtida por convênios, atribuições que não se enquadravam nos órgãos tradicionais do Governo. Decretos-leis posteriores outorgaram-lhe poderes de competência da União alcançando, ainda, os poderes dos estados e dos municípios (Fig. 8, encarte).

A multiplicidade de atribuições exigiu a expedição de normas, aprovadas sob a forma de resoluções pelos órgãos deliberativos do CNE e do CNG, focalizando não só aspectos técnicos e de articulação do sistema federativo previsto em seu diploma criador como puramente democráticos.

Esse complexo corpo de normas regulamentares ou supletivas da legislação federal decorreu, em grande parte, da tese de que o IBGE constituía uma instituição *sui generis* e não deveria ficar sujeito às leis e regulamentos federais destinados ao serviço público federal centralizado ou descentralizado.

Com o advento da Constituição de 18.09.1946, após longo período de escassas oportunidades para exame dessa tese, surgiram problemas, via de regra pondo em dúvida a validade de decretos-leis e resoluções e exigindo a apreciação da natureza jurídica da instituição. Sua inclusão entre as entidades autárquicas foi larga e controvertidamente avaliada ten-

do em vista, dentre outros fatores, a inexistência de normas gerais de um plano preestabelecido na descentralização de serviços e criação de autarquias.

Themístocles Brandão Cavalcanti, em 1942, emitiu seu primeiro parecer, entendendo que não poderia o IBGE ser enquadrado entre os órgãos autárquicos ou paraestatais⁸⁹. Reafirmou, em 1948, que se tratava de "uma instituição federal, não porém de uma autarquia, não um serviço de personalidade jurídica, mas um órgão técnico diretamente submetido ao Presidente da República". Ponto de vista contrário manifestaram Pontes de Miranda⁹⁰, Waldemar Ferreira⁹¹, Carlos Maximiliano⁹² e Castro Nunes⁹³, reconhecendo sua natureza autárquica.

O DASP assumiu posições diferenciadas. Em 1946, admitiu certa autonomia à instituição ao concluir, em parecer aprovado pelo Presidente da República, que o IBGE formava uma modalidade diferente de empregados, semelhante à das autarquias⁹⁴. Já em 1949, negava a natureza autárquica em razão de sua citação nas leis orçamentárias da União, reiteradas vezes, como órgão diretamente subordinado à Presidência da República, assim como em virtude de não ter personalidade jurídica, a despeito das peculiaridades de sua organização⁹⁵. A subordinação direta ao Presidente da República, elemento apontado como degenerativo da qualidade de autarquia, configurava-se como conseqüência da natureza estatal de suas atribuições.

A classificação do IBGE como *autarquia* sujeita à legislação federal específica, pelo Consultor Geral da República, Carlos Medeiros da Silva⁹⁶, data de 1953, com fundamento na opinião dominante de juizes e juriconsultos e em decisões de tribunais, apesar da insuficiên-

⁸⁹ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tratado de direito administrativo. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1942. v.2: Teoria Geral do Direito Administrativo, Direito Financeiro, Atos e Contratos. p.70.

⁹⁰ MIRANDA, Pontes. Sobre autarquia e arrecadação de impostos, orçamento estatal e orçamento paraestatal. In: A CONSTITUCIONALIDADE DA "QUOTA DE ESTATÍSTICA". Rio de Janeiro, IBGE, 1949. 74p. p.55-74.

⁹¹ FERREIRA, Waldemar. A taxa de estatística em face da Constituição de 1946. *Direito*. Rio de Janeiro, maio/jun. 1949. 30p. cap. 1: O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como autarquia federal. p.5-16.

⁹² MAXIMILIANO, Carlos. Parecer. In: A "QUOTA DE ESTATÍSTICA": é constitucional a cobrança pelo IBGE. Rio de Janeiro, IBGE, 1950. 38p. p.13.

⁹³ NUNES, Castro, *ibid.*, p.25.

⁹⁴ BRASIL. Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, de 06 de setembro de 1946, aprovado pelo Presidente da República. Apud. GABAGLIA, Alberto Raja. *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e sua conceituação*. [Rio de Janeiro: IBGE, Consultoria Jurídica, 1956]. 24f. f.6.

⁹⁵ BRASIL. Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, de 06 de setembro de 1946. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Rio de Janeiro, seção 1, p.17331, 14 dez. 1949.

cia dos textos legais que o instituíram e de suas peculiaridades.

Tal tese foi defendida numa série de pareceres da Consultoria Geral da República, todos aprovados pelo Presidente da República⁹⁷⁻¹⁰¹, vindo o DASP a identificar o caráter autárquico em 1954¹⁰², sustentação que teve reflexos imediatos na vida administrativa da instituição, cujos órgãos deliberativos e administrativos, via de regra, passaram a ajustar seus atos àquele entendimento.

Antes definido como *entidade paraestatal autônoma, de âmbito nacional*, pelo Decreto-lei nº 4 181,

de 16.03.1942¹⁰³, que reconhecera a personalidade jurídica do IBGE ao qualificá-lo como parte nos convênios que seriam firmados com governos locais¹⁰⁴, registre-se a inexistência, em nossa prática administrativa, de distinção entre instituição paraestatal e autárquica, termos considerados sinônimos por consagrados juristas.

O IBGE funcionou como autarquia - *órgão descentralizado da administração pública, com personalidade jurídica de direito público* - até 1967, sendo nessa época instituída a *Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE)*.

⁹⁶ BRASIL. Parecer nº 248-T, de 19 de março de 1953, aprovado pelo Presidente da República. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, seção 1, p.4805, 19 mar. 1953.

⁹⁷ SILVA, Carlos Medeiros. Parecer nº 327-T, de 16 de novembro de 1953. Pareceres do Consultor Geral da República. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Fº, 1954. v.4, abr./jan. 1953-1954. p.313-318.

⁹⁸ Id., Parecer nº 418-T, de 10 de junho de 1954. v.5, fev./ago. 1954. p.271-273.

⁹⁹ Id., Parecer nº 433-T, de 12 de julho de 1954. v.5, p.329-332. Publicado na íntegra no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 19.07.1954, p.12.549 - 12.1950.

¹⁰⁰ OLIVEIRA, A. Gonçalves de. Parecer nº 12-V, de 6 de outubro de 1954. Pareceres do Consultor Geral da República. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Fº, 1955. p.63-8. Publicado na íntegra no Diário Oficial de 26.10.1954, p.17380-17382.

¹⁰¹ CAVALCANTI, Themistocles, Brandão. Pareceres do Consultor Geral da República. *Revista do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v.43, p.446-449, jan./mar.1956.

¹⁰² BRASIL. Exposição de motivos nº 510, de 23 de março de 1954. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 26 de março de 1954. p.5005.

¹⁰³ BRASIL. Decreto-lei nº 4 181, art. 11, Item I, p.378-383.

¹⁰⁴ Id., art. 6º, p.378-383.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), instituída pelo Decreto-lei nº 161, de 13.02.1967¹⁰⁵⁻¹⁰⁷, em substituição à autarquia IBGE, introduziu profundas modificações nas atividades do sistema estatístico nacional e nas de natureza geográfica e cartográfica, vez que passou a coordená-las na condição de órgão central. Teve o Estatuto aprovado em 02.08.1967, pelo Decreto nº 61 126, publicado no Diário Oficial da União de 07.08.1967. Após lavrada a escritura pública em 31.08.1967, no 14º Ofício de Notas, conforme certidão expedida em 01.09.1967, adquiriu personalidade jurídica mediante o registro de seus atos constitutivos em 04.09.1967, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sujeita à supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica¹⁰⁸, gozando de autonomia administrativa e financeira, passou a exercer, no âmbito da União, as atribuições dos órgãos anteriormente integrados à autarquia. Com a estrutura composta de órgãos autônomos - *Instituto Brasileiro de Estatística - IBE*, *Instituto Brasileiro de Geografia - IBG* e *Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE* sua organização compatibilizava-se com a diferenciação e especificidade das realizações e competência.¹⁰⁹

A expansão do planejamento econômico-social, tanto na área governamental, como no setor privado,

assim como a crescente demanda de informações estatístico-geográficas, exigiam melhor qualidade e presteza dos levantamentos tradicionais e implantação de novas pesquisas, o que de longa data vinha sendo dificultado por uma série de fatores, alguns deles decorrentes da estrutura organizacional, sem flexibilidade capaz de assegurar o indispensável dinamismo, faltando, ainda, participação mais efetiva dos usuários na elaboração dos programas de trabalho, para melhor adequá-los aos seus interesses.

Tais dificuldades viriam a ser superadas com a centralização dos trabalhos e a instituição do *Plano Nacional de Estatística e do Plano Nacional de Geografia e Cartografia Terrestre*¹¹⁰, compreendendo o conjunto de informações e levantamentos necessários ao conhecimento da realidade econômica, social, cultural e física do País, prestados em caráter obrigatório pelas pessoas físicas e jurídicas¹¹¹⁻¹¹⁴. As atribuições das repartições centrais federais de estatística transferidas à Fundação tiveram a execução priorizada pelo Plano Nacional de Estatísticas Básicas, parte do Plano Nacional de Estatística.¹¹⁵

A coordenação técnica passou a ser exercida pela *Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas*, para as atividades do Instituto Brasileiro de Estatística, e pela *Comissão Nacional de Planejamento e Normas Geográfico-Cartográficas*, para o Instituto Brasileiro de Geografia.¹¹⁶ Contou-se tam-

¹⁰⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967. art. 1º *caput* e parágrafo 1º, p.182.

¹⁰⁶ BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. art. 4º, parágrafo 2º e arts. 19 e 26. *Coleção das leis. 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.240-246, 1967.

¹⁰⁷ BRASIL. Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969. *Coleção das leis de 1969*. [Rio de Janeiro], v.5, p.238-243, 1969.

¹⁰⁸ Denominação alterada para Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pelo Decreto-lei nº 200/67. Idem para Secretaria de Planejamento da Presidência da República pela Lei nº 6 036/74 e para Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/RJ pelo Decreto nº 94 159/87, extinta pela lei nº 8028/1990, que criou o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Estabelecida nova denominação - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação - tendo em vista a Medida Provisória nº 309/92, transformada na Lei nº 8 490/92.

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 161 de 13 de fevereiro de 1967. art. 9º, p.182-187.

¹¹⁰ Id., art.2º, p.182-183.

¹¹¹ Id., art.2º, parágrafo 2º.

¹¹² BRASIL. Lei nº 5 534, de 14 de novembro de 1968. *Coleção das leis de 1968: leis de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.7, p.135-136, 1969.

¹¹³ BRASIL. Decreto nº 73 177, de 20 de novembro de 1973. *Coleção das leis de 1973: decretos de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.8, t.1, p.304-306, 1974.

¹¹⁴ BRASIL. Decreto-lei nº 4 462, de 10 de julho de 1942. art. 1º. *Coleção das leis de 1942: decretos-leis de julho a setembro*. Rio de Janeiro, p.25-26, 1942.

¹¹⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967. art. 2º, parágrafo 1º, e arts. 2º e 4º, p.184-185.

¹¹⁶ Id., arts.11 e 12, p.184-185.

bém com o Conselho Diretor¹¹⁷, órgão colegiado com a finalidade de dirigir a Fundação em harmonia com a política e a programação do Governo, e com o Conselho Fiscal¹¹⁸, destinado a acompanhar e a fiscalizar a gestão financeira da instituição.

A organização da Fundação IBGE ainda teve a inclusão da Comissão de Cartografia¹¹⁹ para coordenar a execução da *Política Cartográfica Nacional*, objetivada pelo *Sistema Cartográfico Nacional*, sistema único constituído pelas entidades nacionais, públicas e privadas, com a atribuição principal de executar trabalhos cartográficos ou atividades correlatas.

Mantidos os princípios de cooperação entre as três órbitas políticas consagrados na Convenção Nacional de Estatística e nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, perderam esses últimos, contudo, força normativa, podendo-se afirmar que passaram a representar apenas documentos oficiais de valor histórico.

As normas disciplinadoras da instalação da Fundação IBGE estabelecidas pelo Decreto nº 61 127, de 02.08.1967, asseguraram a continuidade dos serviços nessa fase de transição. Extintos o Conselho Nacional de Estatística e o Serviço Nacional de Recenseamento, esse último instituído pela Lei nº 4 789, de 14.10.1965, ficaram suas atividades sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Estatística-IBE, assim como os serviços do Conselho Nacional de Geografia-CNG, também extinto, foram assumidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia-IBG.¹²⁰

Deve-se a instituição da Fundação IBGE à Carta Magna de 1967¹²¹, promulgada em 24.01.1967, ao dar pela primeira vez competência exclusiva à União para legislar sobre os sistemas estatístico e cartográfico nacionais. O Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, ao dispor sobre a organização da administração federal e fixar diretrizes para a reforma administrativa, reforçou a sujeição da entidade à supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral¹²², assegurando-lhe autonomia administrativa, operacional e financeira¹²³.

Naquela época, porém, não se verificou a esperada evolução dos trabalhos, registrando-se somente

um avanço na área de processamento de dados, com a criação do *Instituto Brasileiro de Informática-IBI-* em 1971¹²⁴, órgão autônomo da Fundação IBGE, destinado a atender às necessidades de implantação de modernos sistemas de computação eletrônica e de um banco de dados para a área governamental.

As inovações implantadas em 1967 alcançaram a desejada amplitude com a Lei nº 5 878, de 11.05.1973, que complementou e reajustou os objetivos. Sujeita à supervisão do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República¹²⁵, a Instituição, com a denominação alterada para *Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE-* e atuando mediante a produção direta de informações e a coordenação, a orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais, imprimiu aos trabalhos dinamismo compatível com o progresso do País. Os órgãos técnicos e administrativos foram estruturados e passaram a funcionar de forma integrada, com apoio em métodos de informática¹²⁶. O novo Estatuto entrou em vigor com o Decreto nº 76 664, de 24.11.1975.

Em decorrência dessa integração, surgiu um plano único como instrumento de orientação e coordenação para a produção de informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica - o *Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas*¹²⁷⁻¹²⁸, ao qual seria incorporado o Plano Nacional de Estatísticas Básicas¹²⁹. Não tiveram continuidade a Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas e a Comissão Nacional de Planejamento e Normas Geográfico-Cartográficas.

Os princípios de cooperação objetivados pela Convenção Nacional de Estatística e pelos Convênios Nacionais de Estatística Municipal persistiram para a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios¹³⁰.

A nova estrutura contou com dois órgãos colegiados - *Conselho Curador*, com atribuições consultivas e fiscalizadoras, e *Conselho Técnico*, destinado a acompanhar em alto nível as atividades técnicas, funcionando também como órgão consultivo para os assuntos de natureza técnica compreendidos nas áreas de sua competência¹³¹. Extintos o Conselho

¹¹⁷ Id., art.8º, p.184.

¹¹⁸ Id., art.10º, p. 184.

¹¹⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, art. 3º. *Coleção das leis de 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.398-404, 1967.

¹²⁰ BRASIL. Decreto nº 61 127, de 2 de agosto de 1967, art. 6º, Inciso II, alíneas "a" e "b". *Coleção das leis de 1967: decretos de julho a setembro*. [Rio de Janeiro], v.6, p.218-220, 1967.

¹²¹ Id., art. 8º, inciso XVII, alínea "u", p.219.

¹²² BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, p.248-250.

¹²³ Id., art.26, inciso IV, p.245.

¹²⁴ BRASIL. Decreto nº 68 442, de 29 de março de 1971. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.32, n.125, p.101-102, jan./mar. 1971.

¹²⁵ BRASIL. Lei nº 6 036, de 1º de maio de 1974, art. 8º. *Coleção das leis de 1974: leis de abril a junho*. [Rio de Janeiro], v.3, p.94-96, 1974.

¹²⁶ BRASIL. Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973, art. 4º. *Revista Brasileira de Estatística*, v.34, n.134, p.374, abr./jun. 1973.

¹²⁷ Id., art. 5º. *Ibid.*, p.374.

¹²⁸ BRASIL. Decreto nº 74 084, de 20 de maio de 1974. *Coleção das leis de 1974: decretos de abril a junho*. [Rio de Janeiro], v.4, p.169-171, 1974.

¹²⁹ BRASIL. Lei nº 5 878, art. 5º, parágrafo 2º, p.374.

¹³⁰ Id., art. 9º, p.375.

¹³¹ Id., art. 13, *caput* e parágrafos 1º e 2º, p.375.

Diretor e o Conselho Fiscal, os membros desse último participaram do Conselho Curador até o final de seus mandatos¹³².

Os órgãos colegiados tiveram a estrutura ampliada na vigência do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95 823, de 14.03.1988, com a reinclusão do *Conselho Diretor* e a introdução das *câmaras técnicas e do Conselho Consultivo de Chefias Intermediárias*, com funções de assessoramento.

No que respeita a recursos financeiros, cabe um retrospecto, considerando-se as substanciais modificações impostas, não apenas pela Lei nº 5 878, de 11.05.1973, como pelos textos legais aplicáveis ao IBGE no decorrer dos tempos.

Com a celebração dos Convênios Nacionais de Estatística ratificados em 1943 e a arrecadação da cota de estatística destinada à Caixa Nacional de Estatística Municipal, teve a instituição outorga da renda para custeio de despesas específicas, o que perdurou até 1967, quando essa taxa foi extinta.¹³³ Contaria, então, com dotação orçamentária da União em montante não inferior à estimativa da arrecadação do imposto sobre transporte rodoviário de passageiros, além de outras verbas e subvenções, também da União, dos estados e dos municípios¹³⁴⁻¹³⁵. Na realidade, o IBGE jamais utilizou esse numerário, assunto já focalizado em capítulo anterior.

A Lei nº 5 878/73 estabeleceu que haveria dotações consignadas no orçamento da União e receitas de operações técnicas e financeiras, de contratos, convênios e acordos celebrados e de outros bens e recursos de origem interna e externa de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras¹³⁶. Acrescente-se o Fundo Nacional de Geografia e Estatística-FNGE¹³⁷, de natureza contábil, criado com a finalidade de reunir meios para manutenção e desenvolvimento das atividades. Cabe acentuar que até os dias atuais é o custeio do IBGE viabilizado pelos referidos recursos.

As alterações verificadas no IBGE também se fizeram sentir na área de pessoal. Inicialmente, fora determinada pelo artigo 21, inciso II do Decreto nº 24 609, de 06.07.1934, a admissão mediante contrato para trabalhos de natureza permanente e posterior confirmação na função, após dois anos de

desempenho eficiente. Lenta, a conquista de direitos ganhou amplitude na Lei nº 756, de 08.07.1949, ao assegurar, no artigo 10, aposentadoria aos efetivos na forma prevista para os servidores públicos civis da União. Era o sistema estatutário que despontava, consolidado pela Lei nº 1 711, de 28.10.1952. A estabilidade, entretanto, surgiu no texto legal que aprovou os quadros e tabelas - artigo 12 do Decreto nº 44 766, de 30.10.1958, retificado e alterado pelo de número 47 606, de 09.01.1960.

Em 1967, seria implantada a legislação trabalhista com o Decreto-lei nº 161, artigo 15. Considerados em extinção os quadros de pessoal¹³⁸, seus integrantes continuaram prestando serviços à Fundação IBGE com os direitos e vantagens inerentes à condição de autárquicos¹³⁹, aguardando que fosse definida a situação funcional mediante assinatura de contrato com opção pelo novo regime¹⁴⁰ ou transferência para qualquer órgão estatutário da administração centralizada ou autárquica¹⁴¹.

Em verdade, somente no ano de 1973, na vigência da Lei nº 5 878¹⁴², começaram a ser cumpridas as formalidades impostas, não tardando sua aplicação em todos os órgãos da instituição.

A nova condição, em princípio promissora, com melhor remuneração, ocasionou, contudo, perda de benefícios concedidos pela Lei nº 1 711/52. A defasagem de salários, mais acentuada nos proventos dos inativos, de certo modo, forçava a permanência em exercício daqueles que tinham tempo suficiente para aposentadoria, às vezes até serem atingidos pela compulsória aos 70 anos.

A legislação trabalhista vigorou para o IBGE até 11.12.1990, visto que a Lei nº 8 112, de 11.12.1990, instituiu o *regime jurídico único* para os servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, enquadrando-se nessa última categoria em razão de integrar a administração federal indireta¹⁴³. Encontra-se vinculado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento¹⁴⁴.

A unificação de regime, que abrangeu os servidores regidos pela Lei nº 1 711, de 28.10.1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União-,

¹³² Id., art. 27, p.377.

¹³³ BRASIL. Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, art. 7º. Boletim de Serviço [do IBGE]. Rio de Janeiro, v.15, n.766, p.6, 10 mar. 1967. Publicado no Diário Oficial de 10.03.1967.

¹³⁴ BRASIL. Decreto nº 64 064, de 5 de fevereiro de 1969, art. 23. *Coleção das leis de 1969: decretos de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.2, p.97-100, 1969.

¹³⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, art. 11, *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º. *Coleção das leis de 1975: leis de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.7, p.113-116, 1976.

¹³⁶ BRASIL. Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973, art. 11, p.375.

¹³⁷ Id., art. 12, p.375.

¹³⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 16, p.185.

¹³⁹ Id., art. 19, p.186.

¹⁴⁰ Id.

¹⁴¹ Id., art. 16, parágrafos 2º e 3º, p.185.

¹⁴² BRASIL. Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973, arts. 20, 21, 22 e 24, p.376-377.

¹⁴³ BRASIL. Lei nº 7 596, de 10 de abril de 1987. *Coleção das leis de 1987*. Brasília, v.3, p.45-48, 1987.

¹⁴⁴ BRASIL. Decreto nº 99 244, de 10 de maio de 1990, art.179. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.54, p.618-680, [2º trim.] 1990.

assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 01.05.1943, teve grande repercussão e decorreu de preceito constitucional que assegurou igualdade de direitos, abordando com maior justiça o aspecto da inatividade. Considerando irredutível o vencimento

do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente¹⁴⁵, estabeleceu aposentadoria com proventos integrais¹⁴⁶, estendendo aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao pessoal em atividade¹⁴⁷.

¹⁴⁵ BRASIL. Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, art.41, parágrafo 3º. Lex: *legislação federal*. São Paulo, v.54, p.1301-1341, 4º trim.1990.

¹⁴⁶ Id., art.186, p.1332.

¹⁴⁷ Id., art.189, Parágrafo Único. p.1333.

ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

A promoção ou manutenção de cursos especiais de Estatística, visando não só à formação ou ao aperfeiçoamento do funcionalismo dessa área nas suas várias categorias, como à extensão universitária ou alta cultura, fora estabelecida desde a criação do Instituto Nacional de Estatística¹⁴⁸.

Atentos a esse objetivo, os governos compactuantes da Convenção Nacional de Estatística assumiram o compromisso de prover o acesso dos funcionários de seus serviços de estatística aos cursos de especialização que seriam organizados pelo IBGE¹⁴⁹.

Entretanto, data de 1952 a instituição dos cursos de Estatística, com início programado para 1953 - de formação, num sistema de três níveis culturais progressivos, ou sejam, elementar, médio e superior (de 1º, 2º e 3º graus), e de especialização. Um curso isolado cuidaria da formação e aperfeiçoamento de agentes municipais de estatística¹⁵⁰.

A criação, na Secretaria-Geral do CNE, da Escola Brasileira de Estatística, em 06 de março de 1953¹⁵¹, com a aprovação de seu Regulamento, possibilitou ao IBGE implantar aqueles cursos, na forma expressa pelo Decreto nº 24 609/34 e pela Resolução nº AG/518/52. Instalada em 16.04.1953, veio a preencher sensível lacuna no ensino superior do País, visto a crescente necessidade de estatísticos profissionalmente bem formados, considerando-se, dentre outros fatores, a limitação dos ensinamentos de estatística a cadeiras isoladas, de caráter acessório, e reiterados pronunciamentos de congressos interamericanos de estatística.

A Assembléia Geral delegara competência à Junta Executiva Central para estudar, aprovar e mandar cumprir o Estatuto da Escola, elaborado por sua congregação a título transitório, até o pronunciamento dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Saúde, recomendando a adoção de providências pelo Presidente do IBGE, junto ao Governo Federal, para a regulamentação do ensino superior de Estatística no Brasil e a oficialização da Escola Brasileira de Estatística, que serviria de padrão para as congêneres¹⁵².

Em conseqüência, deu-se a transformação da *Escola Brasileira de Estatística em Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE* -, estabelecimento oficial de ensino superior, mantido financeiramente pelo Conselho Nacional de Estatística, com personalidade jurídica e autonomia didática, disciplinar e administrativa.

Aprovado o Regimento da Escola pela Junta Executiva Central do CNE¹⁵³, coube-lhe manter cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e doutorado, e ainda cursos de Estatística de nível médio, até serem organizados pelo CNE¹⁵⁴, para formação de profissionais indispensáveis aos seus quadros. Esses últimos tiveram início em 1956, na Escola Técnica de Comércio, unidade anexa, ajustada às disposições da Lei Orgânica do Ensino Comercial¹⁵⁵ para ministrar o Curso Técnico de Estatística.

O Regulamento da ENCE, expedido em 1960¹⁵⁶, vigorou até a aprovação do Regimento, pelo Presidente da República, no ano seguinte¹⁵⁷, dando continuidade aos cursos de bacharelado em Ciências Estatísticas, de pós-graduação, e também minis-

¹⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 24 609 de 6 de julho de 1934, art. 20, p.12.

¹⁴⁹ BRASIL. Decreto nº 1 022, de 11 de agosto de 1936, anexo. Cláusula undécima. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.140, jan. 1939.

¹⁵⁰ IBGE. Resolução nº 518, de 10 de julho de 1952. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.13, n.512-552, p.190-192, 1952.

¹⁵¹ IBGE. Resolução nº 416, de 6 de março de 1953. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.10, n.414-444, p.12-13, 1953.

¹⁵² IBGE. Resolução nº 568, de 8 de julho de 1953. *Resoluções da Assembléia Geral [do Conselho Nacional de Estatística]*. Rio de Janeiro, t.14, n.553-592, p.51-53, 1953.

¹⁵³ IBGE. Resolução 442, de 29 de maio de 1954 e Regimento anexo. *Resoluções da Junta Executiva Central*, 1954. [Rio de Janeiro], v.18, p.23-45, 1955.

¹⁵⁴ Id. Regimento da ENCE, art. 121.

¹⁵⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 6 141, de 28 de dezembro de 1943. *Coleção das leis de 1943: decretos-leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.7, p.313-324, 1944. Publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1943.

¹⁵⁶ BRASIL. Decreto nº 47 997, de 4 de abril de 1960. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.21, n.81/82, p.104-109, jan./jun. 1960.

¹⁵⁷ BRASIL. Decreto nº 51 163, de 8 de agosto de 1961, arts. 1º e 2º. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.10, n.481, p.9, 22 set. 1961. Publicado no Diário Oficial de 16.08.1961.

trando o Curso Técnico de Estatística, o Curso Comercial Básico e o Curso Livre de Estatística.

Com o advento da Fundação IBGE, passou a Escola a figurar entre seus órgãos autônomos, obrigando-se, porém, a atender preferencialmente às necessidades do sistema estatístico¹⁵⁸⁻¹⁵⁹, objetivo do Curso Intensivo de Treinamento, iniciado em 03.04.1968 para aperfeiçoamento técnico de servidores da instituição.

As modificações impostas pela Lei nº 5 878, de 11.05.1973, e pelo novo Estatuto¹⁶⁰⁻¹⁶², aprovada a estrutura organizacional na forma da Resolução PR-04, de 20.05.1977, resultaram na perda da condição de órgão autônomo e integração à Superintendência de Ensino e ao Centro de Ensino e Desenvolvimento Metodológico¹⁶³⁻¹⁶⁴, da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal. Mantidos os cursos, permaneceu inalterada a autonomia didática inerente à condição de estabelecimento de ensino médio, superior e de pós-graduação, sem prejuízo do entrosamento com as demais unidades do IBGE¹⁶⁵⁻¹⁶⁶. A criação, em 1976, do Curso Técnico de Geodésia e Cartografia, e em 1979, do Curso Técnico de Processamento de Dados, merecendo suas habilitações a aprovação do Ministério da Educação e Cultura¹⁶⁷, veio a ampliar os ensinamentos de nível médio.

A reforma administrativa implantada na estrutura e disposições da Resolução PR nº 60, de 27.11.1986, subordinaram a ENCE à Diretoria de Administração, competência avocada pelo Presidente do IBGE conforme Resolução PR nº 10, de 02.02.1987. A partir de 1988, no entanto, posicionou-se como órgão de assessoramento superior, submetida administrativamente ao Diretor-Geral¹⁶⁸⁻¹⁶⁹.

O Regimento vigora desde 13.12.1976, aprovado pelo Parecer nº 4.485, do Conselho Federal de Edu-

cação, e implantado em janeiro de 1977, em substituição ao baixado pelo Decreto nº 51 163/61. Apresentou como principais características a mudança progressiva do regime anual para o semestral e a inclusão, no currículo pleno, de novas disciplinas visando à ligação da Estatística às Ciências Sociais. Além da finalidade principal de formar, aperfeiçoar e especializar profissionais liberais na área de Ciências Estatísticas, inúmeras outras atividades destacam o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, a reciclagem de conhecimentos e técnicas nos diversos campos de atuação relacionados com as áreas de competência do IBGE e o atendimento aos planos de trabalho.

Ainda em decorrência da Reforma Administrativa, foram desativados, a partir de 1990, os cursos técnicos de 2º grau de Estatística, de Geodésia e Cartografia, e de Processamento de Dados, que passaram a ser ministrados como cursos profissionalizantes, com um ano de duração.

A seleção de candidatos para o ensino superior, realizada pela própria Escola mediante concurso de habilitação a partir de 1953 e até 1982, ficou sob a responsabilidade da Fundação CESGRANRIO, de 1983 a 1989, período de vigência de convênio celebrado entre o IBGE e aquela instituição. Desde então, vem-se diversificando a participação da ENCE em vestibular. Em 1990, uniu-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; em 1991, efetuou o *vestibular associado* com a Universidade Federal Fluminense - UFF; em 1992 e 1993, com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, integrou o VEST-RIO, e em 1994, juntar-se-á ao CEFET e à Universidade do Rio de Janeiro-UNI-RIO.

¹⁵⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 9º, alínea "b", e art.13, p.182-187.

¹⁵⁹ BRASIL. Decreto nº 61 126, de 2 de agosto de 1967, art. 41 do Estatuto da Fundação IBGE. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.28, n.111, p.231-241, jul./set. 1967.

¹⁶⁰ BRASIL. Decreto nº 76 664 de 24 de novembro de 1975. *Coleção das leis de 1975: decretos de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.8, p.321-330, 1976.

¹⁶¹ BRASIL. Decreto nº 77 003 de 9 de janeiro de 1976. *Coleção das leis de 1976: decretos de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.2, p.33-34, 1976.

¹⁶² BRASIL. Decreto nº 86 330, de 2 de setembro de 1981. *Coleção das leis: decretos de julho a setembro*. Brasília, v.6, p.199-200, 1981.

¹⁶³ IBGE. Resolução PR nº 40, de 16 de agosto de 1985. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.34, n.1703, p.2, 26 ago. 1985.

¹⁶⁴ IBGE. Resolução PR nº 12, de 4 de fevereiro de 1987. *Ibid.* v.35, n.1734, p.5, 27 de fev. 1987.

¹⁶⁵ BRASIL. Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973, art. 2º, parágrafo 2º, p.373.

¹⁶⁶ BRASIL. Decreto nº 76 664, de 24 de novembro de 1975, art. 38, parágrafos 1º e 2º, p.321-330.

¹⁶⁷ BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, Portaria nº 03, de 18 de janeiro de 1985. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, p.1382, seção 1, 22 jan. 1985.

¹⁶⁸ BRASIL. Decreto nº 95 823, de 14 março de 1988, Estatuto da Fundação IBGE. *Coleção das leis de 1988: janeiro a março*. Brasília, v.2, p.270, 1988.

¹⁶⁹ BRASIL. Decreto nº 97 434, de 5 de janeiro de 1989, arts. 12, inciso V, e 29, inciso II. *Coleção das leis da República Federativa do Brasil*. Brasília, v.1, n.1, p.154-159, jan./fev. 1989.

RECENSEAMENTOS GERAIS DO BRASIL

Este capítulo é dedicado aos recenseamentos gerais, minucioso levantamento da realidade socioeconômica do País, com tal amplitude e diversificação de elementos, que possibilitam programas e projetos de desenvolvimento do setor governamental, assim como do setor privado.

Registros de páginas anteriores referem-se às pesquisas de 1872, 1890, 1900 e 1920, acentuando o fato de não terem sido realizadas as previstas para 1880, 1910 e 1930.

Retoma-se o assunto a partir de 1940 - *V Recenseamento Geral do Brasil*, primeira operação censitária sob a responsabilidade do IBGE, cercada de cuidadoso planejamento e amplo programa, após sensível ausência de dados populacionais e econômicos devido ao decurso do tempo da última pesquisa.

O preceito contido no art. 15, inciso X, da Constituição de 10.11.1937, dera competência privativa à União para fazer o recenseamento geral da população. Baixadas as diretrizes pelo Decreto-lei nº 969, de 21.12.1938, com observância de recomendações da Liga das Nações e de outras entidades de âmbito internacional, fixaram no art. 1º a periodicidade decenal, a data de referência - 1º de setembro dos anos de milésimo zero - e a abrangência dos aspectos demográficos, econômicos e sociais, em censos distintos e simultâneos¹⁷⁰. Também prevista a obrigatoriedade de prestação das declarações solicitadas, de caráter confidencial, abrangia todos os indivíduos civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no País¹⁷¹.

Ficou ainda determinado que cada recenseamento geral contaria com duas unidades integradas ao IBGE nos anos de milésimo oito¹⁷² - a *Comissão Censitária Nacional-CCN*, incumbida da organização do projeto e da supervisão, e o *Serviço Nacional de Recenseamento*, com encargo da execução de todos os trabalhos, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos. Para a pesquisa de 1940, nos termos do artigo 12 desse mesmo decreto e com apoio nas bases aprovadas pelo Decreto-lei nº 237, de 02.02.1938, e na Resolução nº 50 da Assembléia Geral do CNE, de 17.06.1937, foi instituído o referido Serviço e estipulada sua extinção, por conclusão dos trabalhos¹⁷³.

As disposições do artigo 45 do Decreto-lei nº 969/38 focalizaram a divisão do território nacional em setores censitários, com linhas nitidamente descritas e facilmente identificáveis, respeitando de forma integral os limites das unidades da federação, dos municípios, dos distritos e até mesmo de subdistritos, e os perímetros urbanos, suburbanos e rurais. Essa tarefa constitui a base geográfica e é sempre antecedida de preparo e atualização dos mapas censitários.

O Regulamento expedido pelo Decreto-lei nº 2 141, de 15.04.1940, especificara a investigação dos aspectos demográficos, econômicos e sociais da vida brasileira em sete censos distintos: demográfico, agrícola, industrial, comercial, dos transportes e comunicações, dos serviços e social¹⁷⁴.

O *VI Recenseamento Geral do Brasil*, efetuado em 1950 nos moldes da Lei nº 651, de 13.03.1949, manteve os dispositivos básicos do Decreto-lei nº 969, de 21.12.1938, possibilitando a inclusão dos inquéritos e levantamentos complementares julgados necessá-

Nota: A proposta deste retrato histórico de mais de 400 anos, focalizando os primeiros passos estatísticos e geográficos do Brasil, com passagem pelos antecedentes da criação do IBGE e destaque da vida da instituição como órgão público até os dias atuais, quase chega ao fim. Na realidade, o relato estaria incompleto se omitisse os recenseamentos gerais do Brasil e as agências do IBGE, temas reservados para as últimas páginas pela sua relevância.

¹⁷⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, art. 1º, parágrafo 1º. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938: decretos-leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.4, p.315-318, 1939.

¹⁷¹ Id., arts. 4º e 5º, p.316.

¹⁷² Id., art. 7º caput e parágrafo 1º e art. 9º, p.316-317.

¹⁷³ Id., art. 9º, parágrafo 4º.

¹⁷⁴ Id., art. 2º, p.315.

rios¹⁷⁵. As atribuições anteriormente conferidas à Comissão Censitária Nacional passaram à competência da *Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*¹⁷⁶, órgão colegiado de direção do sistema estatístico nacional, perdurando a transitoriedade do Serviço Nacional de Recenseamento¹⁷⁷.

A data de referência não foi única para os vários inquéritos. O Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26 914, de 20.07.1949, art. 38, ressalvados os casos expressos em que as informações devessem reportar-se ao ano de 1949, antecipou de 1º de setembro para 1º de julho de 1950 a realização dos censos demográfico e agrícola face à frequência de chuvas nos últimos meses do ano e sobretudo à proximidade das eleições de 03 de outubro. Para os demais censos econômicos estabeleceu o dia 1º de janeiro de 1950.

Cabe enfatizar o tratamento especial dispensado a partir de 1950 às fases de coleta, apuração e divulgação dos dados relativos às áreas das favelas, para conhecimento das condições socioeconômicas de sua população e de habitabilidade dos domicílios.

No ano de 1960, o *VII Recenseamento Geral do Brasil* enfrentou sérias dificuldades ligadas à falta de verbas e a problemas de equipamento. A insuficiência de recursos para custeio das despesas motivou veemente apelo da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística ao Congresso Nacional no sentido de assegurar a necessária complementação¹⁷⁸. Não obstante, teve papel importante pelas inovações introduzidas, notadamente no censo demográfico, com a implantação de técnicas de amostragem na coleta e apuração por amostragem para obtenção de tabulações cruzadas preliminares, prática usada nos censos posteriores nas *tabulações avançadas*, estabelecendo ainda a realização dos primeiros *censos experimentais* para testes e avaliações e o uso de *questitos com respostas pré-codificadas*.

Mantidas as disposições do Decreto-lei nº 969, de 21.12.1938, inclusive a observância do dia 1º de setembro de 1960 como data de referência, coube a supervisão à Comissão Censitária Nacional¹⁷⁹, ficando a programação a cargo do Núcleo de Planejamento Censitário-NPC, órgão provisório criado para esse fim.¹⁸⁰

A realização da operação censitária propiciou debate no I Seminário de Estatística, promovido pelo

Instituto Roberto Simonsen, da Confederação Nacional da Indústria, ocorrido entre 09 e 19 de dezembro de 1958 no Rio de Janeiro. Teve considerados, dentre outros fatores, a importância fundamental para aferição do crescimento econômico e demográfico do País, a necessidade de planejamento por um órgão permanente, face à complexidade crescente de tais levantamentos, assim como a necessidade de criação do órgão executor. Dos debates resultou recomendação de máximo empenho do Congresso Nacional visando ao rápido andamento do projeto de lei que instituiria, não só o Serviço Nacional de Recenseamento em caráter permanente, como esse mesmo serviço de imediato e transitório, enquanto não fosse aprovado o referido projeto.¹⁸¹

Criado o *Serviço Nacional de Recenseamento em caráter provisório* pelo Decreto nº 47 813, de 02.03.1960, art. 1º, Parágrafo Único, integrado ao IBGE, veio a substituir o Núcleo de Planejamento Censitário. A aprovação do Regulamento pelo Presidente da República, embora prevista no art. 4º do decreto citado, não se efetivou, e a condição de *serviço de natureza permanente* teve lugar bem depois, com a Lei nº 4 789, de 14.10.1965, que determinou a periodicidade quinquenal para os censos econômicos, com execução nos anos de milésimo cinco, de modo a aferir em prazo conveniente as variações das estruturas econômicas do País, nos intervalos dos recenseamentos gerais.¹⁸² Essa pesquisa, no entanto, somente teve início em 1975.

O Decreto-lei nº 161, de 13.02.1967, ao dispor sobre a Fundação IBGE, extinguiu o Serviço Nacional de Recenseamento.¹⁸³ O *Departamento de Censos - DECEN*¹⁸⁴, órgão permanente incluído na estrutura organizacional, deu continuidade aos trabalhos de planejamento do VIII Recenseamento Geral, com datas de referência fixadas em 1º de setembro de 1970, para o censo demográfico, e 31 de dezembro do mesmo ano, para os censos agrícola, industrial, comercial e dos serviços, e ressalvas específicas para informações que devessem reportar-se ao ano de 1970 ou a outro período de tempo.

Realizado em obediência ao Decreto-lei nº 369, de 19.12.1968, e ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64 520, de 15.05.1969, com as alterações impostas pelo Decreto nº 65 697, de 12.11.1969, considerou, observada a experiência brasileira, as recomendações da Comissão de Estatística do Con-

¹⁷⁵ BRASIL. Lei nº 651, de 13 de março de 1949, art. 1º caput e parágrafo 1º. *Coleção das leis de 1949: leis de janeiro a março*. Rio de Janeiro, v.1, p.29-30, 1949.

¹⁷⁶ Id., art. 2º.

¹⁷⁷ Id., art. 3º.

¹⁷⁸ IBGE. Resolução nº 762, de 22 de abril de 1960. *Resoluções da Assembléia Geral [do Conselho Nacional de Estatística]*. Rio de Janeiro, n.761-775, p.9-10, 1960.

¹⁷⁹ BRASIL. Decreto nº 44 229, de 31 de julho de 1958. *Coleção das leis de 1958: decretos de julho a setembro*. Rio de Janeiro, v.6, p.220-221, 1958.

¹⁸⁰ IBGE. Resolução nº 499, de 29 de fevereiro de 1956. *Resoluções da Junta Executiva Central*, 1956. Rio [de Janeiro], v.20, p.11-14, 1957.

¹⁸¹ IBGE. Resolução nº 750, de 8 de junho de 1959, anexo. *Resoluções da Assembléia Geral*. Rio de Janeiro, t.20, n.741-760, p.22-31, 1960.

¹⁸² BRASIL. Lei nº 4 789, de 14 de outubro de 1965, art. 2º, inciso II. *Coleção das leis de 1965: leis de outubro a dezembro*. [Brasília], v.7, p.37-38, 1966.

¹⁸³ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 32, p.187.

¹⁸⁴ IBGE. Resolução nº COD-41, de 17 de julho de 1968. In: LEGISLAÇÃO: resoluções do Conselho Diretor: nºs 20 a 79, de janeiro a dezembro de 1968. Rio de Janeiro: IBGE, 1969, p.49-52.

selho Econômico e Social das Nações Unidas sobre o Censo Mundial de População, de Habitação e Agropecuário de 1970, e do Instituto Interamericano de Estatística, em relação ao Censo das Américas de 1970. Coube à Comissão Censitária Nacional a competência de orientação do planejamento e assistência técnica da execução dos trabalhos¹⁸⁵.

O *IX Recenseamento Geral do Brasil*, realizado em 1980 em conformidade com a legislação vigente e o Decreto nº 84 221, de 19.11.1979, atendeu, como nos anos anteriores, a solicitações da ONU e de outros organismos internacionais, integrando-se ao Censo das Américas, patrocinado pelo Instituto Interamericano de Estatística - IASI -, de modo a assegurar a uniformidade de conceitos e a comparabilidade de resultados aos censos das nações americanas. Não houve qualquer alteração no que respeita a datas de referência - 1º de setembro de 1980 para o censo demográfico e 31 de dezembro do mesmo ano para os econômicos -, executando-se as ressalvas previstas em lei.

Em cumprimento a dispositivos legais já consagrados e ao Decreto nº 96 705, de 15.09.1988, deve-

ria o *X Recenseamento Geral do Brasil* reportar-se às referências de 1º de setembro de 1990 para o censo demográfico e 31 de dezembro de 1990 para os demais censos. Razões de natureza administrativa, assim como técnica e operacional, minuciosamente ponderadas no Ofício PR/519, de 10.08.1990, dirigido ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento pelo Presidente do IBGE, resultaram no adiamento dessas pesquisas para 1º de setembro de 1991, no que respeita ao censo demográfico, e 31 de dezembro de 1991, para os censos econômicos, cuja execução encontrava-se no final de 1993 na dependência de recursos financeiros.

A instituição dispõe de três unidades distintas para a realização dos recenseamentos gerais - *Coordenação de Acompanhamento e Controle Operacional dos Censos - COC* -, subordinada à Diretoria de Planejamento e Coordenação - DPC, *Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CCD* e *Coordenação Técnica dos Censos Econômicos - CE*, ambas ligadas hierarquicamente à Diretoria de Pesquisas - DPE.

¹⁸⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 369, de 19 de dezembro de 1968, art. 3º. *Lex*: legislação. São Paulo, v.32, p.1505-1507, out./dez. 1968.

AGÊNCIAS

Inegavelmente, pode-se definir as agências como a essência do IBGE, na condição de unidades responsáveis pela pesquisa dos dados indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da instituição, realizada com a coleta estatística em contato direto nas fontes de informação, em sistema permanente de cobertura de todo o território nacional.

As *agências municipais de estatística-AMEs* surgiram, como se viu anteriormente, em decorrência de princípios assentados em 1936 na Convenção Nacional de Estatística, que estabeleceu a cooperação interadministrativa, havendo os governos regionais assumido o compromisso de interceder junto aos dirigentes municipais no sentido de sua criação e filiação ao IBGE¹⁸⁶.

As Disposições Orgânicas para a Execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal anexas à Resolução nº 190, de 18.08.1944, da Junta Executiva Central do CNE, deram à Secretaria-Geral, na qualidade de órgão executivo do IBGE, competência para adotar as medidas necessárias à organização padronizada e perfeito funcionamento técnico-administrativo das AMEs; à seleção, admissão e aperfeiçoamento do pessoal de *quadro nacional* de servidores destinados ao provimento das mesmas que, por sinal, não podiam ser do sexo feminino; à permanência ou não no referido quadro dos funcionários municipais das agências; e ainda, ao suprimento de material permanente e de consumo e pagamento dos respectivos servidores.¹⁸⁷

As municipalidades obrigavam-se a colocar à disposição da instituição as instalações necessárias ao funcionamento desses serviços municipais, na própria sede ou em prédio condigno¹⁸⁸ alugado. Formavam as AMEs a rede nacional de coleta estatística, implantadas na maioria dos municípios e agrupadas em circunscrições com agências-modelo que, mantidas e dirigidas em regime especial pelo IBGE, não

perderam a autonomia municipal¹⁸⁹. O custeio provinha da Caixa Nacional de Estatística, cujos recursos eram decorrentes da arrecadação da taxa de estatística, adicional ao imposto municipal de diversão¹⁹⁰.

O agenciamento da coleta passou a ser atribuição das *inspetorias regionais - IRs*, criadas, uma em cada unidade da federação, pela Resolução nº191, de 18.08.1944, da JEC do CNE, com a finalidade primordial de administrar, orientar e controlar as redes regionais das AMEs e subordinadas, administrativamente, à *Secretaria-Geral do IBGE*, e tecnicamente, aos respectivos *departamentos regionais de estatística-DREs*. Em 1966, verificou-se a extinção progressiva das IRs, à medida que eram instaladas as *delegacias regionais de estatística - DELESTs*.

Extinta a taxa de estatística em 1967, na mesma ocasião em que surgira a Fundação IBGE¹⁹¹, embora mantidos os princípios de cooperação entre as três órbitas políticas consagrados na Convenção Nacional de Estatística e nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, perderam esses últimos caráter coercitivo. Apesar da exclusão dos municípios de tal obrigação só haver se efetivado com a Lei nº 5 878, de 11.05.1973, mesmo antes do advento da Fundação IBGE, ocorrera a denúncia de vários convênios, sob a alegação, pelas prefeituras, de dificuldades financeiras, vendo-se a instituição forçada a arcar com o ônus do aluguel de imóveis para as agências, providência que, em pouco tempo, se estenderia a todas as unidades.

A conveniência de maior aproveitamento do pessoal vinculado às AMEs e de agrupamento de municípios, de modo a proporcionar melhor atendimento pelos órgãos de coleta a seus encargos específicos, resultou na criação da *Rede Nacional de Núcleos de Coleta Estatística*, pela Resolução nº COD-101, de 25.02.1970, em número de 1200 e subordinados à respectiva Delegacia de Estatística, considerados para suas áreas de jurisdição aspectos geoeconômi-

¹⁸⁶ BRASIL. Decreto nº 1 022, de 11 de agosto de 1936. Cláusula 8ª da Convenção Nacional de Estatística, combinada com a 28ª. "f". p.139-143.

¹⁸⁷ IBGE. Resolução 190, de 18 de agosto de 1944. anexo, art. 4º, incisos I, II e IV, e art.16. inciso II, p.44-46.

¹⁸⁸ Id., art. 6º, inciso IV.

¹⁸⁹ Id., art. 9º.

¹⁹⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, art. 7º.

¹⁹¹ BRASIL. Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967.

cos da região, tais como: extensão territorial, população, número de informantes cadastrados, maior comunicação e centralidade da cidade-sede, além de outros fatores.

Contudo sentiu-se, embora observado na organização da rede o critério de agrupamento de municípios em unidades de coleta, que várias delas, por diversos motivos, precisavam ser desdobradas em subunidades para atenderem, principalmente, a municípios de elevado volume de trabalho ou que se revestissem de características especiais. Surgiu, assim, a *Rede Nacional de Agências de Coleta*, em obediência à Resolução nº COD-281, de 11.11.1971. Classificadas segundo a extensão e a importância do respectivo trabalho e as condições socioeconômicas do grupo de municípios componentes, obedecidos os critérios nacionais e estaduais, totalizavam 820 unidades¹⁹², com possibilidade de alteração das sedes e áreas de jurisdição, quando necessária.

Nos limites de cada unidade da federação, subordinavam-se à respectiva Delegacia de Estatística¹⁹³, que mantinha as agências regionais-ARs, órgãos de supervisão regional com atribuição de administrar grupos de agências de coleta - ACs -¹⁹⁴, face à conveniência de descentralização do controle das unidades de coleta.

A implantação da *rede de coleta*, com prazo prorrogado até 31.12.1972 pela Resolução COD-316, de 05.06.1972, implicou a extinção automática das

agências municipais de estatística nos locais escolhidos para sede de agências de coleta e progressiva das demais, na medida da redistribuição do respectivo pessoal, mantidas, porém, em funcionamento até 15.02.1973, nos municípios que participaram das eleições de 15.11.1972, considerando-se restrições de remoção de servidores impostas pela legislação específica¹⁹⁵.

Mais algumas alterações se fizeram sentir na estrutura da rede de coleta, tendo em vista a Resolução nº PR-22, de 02.12.1975. As *delegacias de estatística* e as *agências regionais de estatística* passaram a denominar-se *delegacias do IBGE* (no Estado ou Território) e as *agências de coleta* deram lugar às *agências* previstas no art. 13, item V, alínea b.1 do Estatuto.

Com a Resolução CD-35, de 27.08.1991, as atribuições das delegacias do IBGE passaram à competência dos *escritórios estaduais* subordinados a *departamentos regionais*, vinculados, esses últimos, ao Presidente do IBGE. As modificações de estrutura implantadas pela Resolução CD-10, de 25.02.1992, substituíram os escritórios estaduais pelas *divisões de pesquisa - DIPEQ*, respeitada a subordinação aos departamentos regionais, que ainda assimilaram a incorporação das *divisões regionais de administração - DIRAD*, num processo de descentralização da área administrativa das unidades regionais, até então inerente à sede da instituição.

¹⁹² IBGE. Resolução nº COD-281, de 11 de novembro de 1971, art. 2º. In: LEGISLAÇÃO: resoluções do Conselho Diretor nºs 229 a 286. Rio de Janeiro: IBGE, 1972, p.177-188.

¹⁹³ Id., art. 11, p.179.

¹⁹⁴ Id., art. 15, p.179.

¹⁹⁵ IBGE. Portaria nº PR-27, de 29 de dezembro de 1972. *Boletim de Serviço [do IBGE]*, Rio de Janeiro, v.21, n.1069, p.1, 2 de jan. 1973.

BIBLIOGRAFIA

- ABIBE, Antonio Tânios. *Notas sobre o IBGE: histórico e atividades*. [Rio de Janeiro, IBGE, 197-]. 15f. IBGE/a
- ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL, 1908-1912. Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1916. 3v. IBGE/b
- ATIVIDADES do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.98, jan./mar. 1939. IBGE/b
- ATIVIDADES geográficas no Brasil ao tempo da Colônia, do Império e da República. In: BIBLIOGRAFIA GEOGRÁFICO-ESTATÍSTICA BRASILEIRA, 1936-1950. Rio de Janeiro, IBGE, 1956. n.v. IBGE/b
- AZEVEDO, Aloysio Villela de. *Os recenseamentos no Brasil*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1990. 158p. mimeo. IBGE/b
- BIBLIOGRAFIA geográfico-estatística brasileira, 1936-1950. Rio de Janeiro, IBGE, 1956. n.v. IBGE/b
- BRASIL. Decreto nº 113-d, de 2 de janeiro de 1890. Dá novo regulamento à Diretoria Geral de Estatística. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*: 1-31 de janeiro. Rio de Janeiro, 1º fasc., p.2-3, 1890. IAB
- ____. Decreto nº 331, de 12 abril de 1890. Dá novo regulamento à Diretoria Geral de Estatística. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*: de 1 a 30 de abril. Rio de Janeiro, 4º fasc., p.600-604, 1890. IBGE/c
- ____. Decreto nº 1 022, de 11 de agosto de 1936, anexo. Instrumento da Convenção Nacional de Estatística. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.134-145, jan. 1939. IBGE/b
- ____. Decreto nº 1 200, de 17 de novembro de 1936. Aprova a constituição e o regulamento do Conselho Nacional de Estatística. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1936*. Rio de Janeiro, v.3, p.355-361, 1937. IBGE/c
- ____. Decreto nº 2 763, de 24 de dezembro de 1897. Extingue lugares na Diretoria Geral de Estatística. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1897*. Rio de Janeiro, pt. 1 e 2, p.944, 1898. IAB
- ____. Decreto nº 2 768, de 27 de dezembro de 1897. Altera o pessoal e dá nova distribuição aos serviços a cargo da Diretoria Geral de Estatística. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1897*. Rio de Janeiro, pt. 1 e 2, p. 967-968, 1898. IAB
- ____. Decreto nº 4 856, de 30 de dezembro de 1871. Para execução do Art. 1º da Lei nº 1 829, de 9 de setembro de 1870. *Coleção das leis do Império do Brasil de 1871*. Rio de Janeiro, t.31, pt.1, p.786-794, 1871. IBGE/c
- ____. Decreto nº 8 330, de 31 de outubro de 1910. Reorganiza a Diretoria Geral de Estatística. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1910*. Rio de Janeiro, v.2, pt.2, p.1163-1170, 1915. IBGE/c
- ____. Decreto nº 9 106, de 16 de novembro de 1911. Reorganiza a Diretoria Geral de Estatística, dando-lhe nova denominação. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1911*. Rio de Janeiro, v.3, p.770-779, 1915. MF
- ____. Decreto nº 11 476, de 5 de fevereiro de 1915. Reorganiza a Diretoria do Serviço de Estatística, dando-lhe nova denominação. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1915*. Rio de Janeiro, v.2, p.291-299, 1917. MF
- ____. Decreto nº 19 433, de 26 de novembro de 1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1930*: decretos de outubro a dezembro. Rio de Janeiro, v.2, p.40-41, 1931. MF
- ____. Decreto nº 19 560, de 5 de janeiro de 1931: decretos de janeiro a abril. Aprova o regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1931*. Rio de Janeiro, v.1, p.3, 1932. MF
- ____. Decreto nº 21 047, de 16 de fevereiro de 1932. Aprova o regulamento do Departamento Nacional de Estatística. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1932*: decretos de janeiro a março. Rio de Janeiro, v.1, p.185-199, 1932. MF
- ____. Decreto nº 22 984, de 25 de julho de 1933. Reorganiza a Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1933*: decretos. Rio de Janeiro, v.3, p.201-204, 1934. IBGE/c
- ____. Decreto nº 23 979, de 8 de março de 1934. Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisa Científica criada pelo Decreto nº 22 338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamentos das diversas dependências do mesmo Ministério, consolidada a legislação referente à reorganização por que acaba de passar. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*: atos do Governo Provisório, março a maio. Rio de Janeiro, v.2, p.59-62, 1935. MF

NOTA- As bibliotecas que têm em seus acervos as publicações e documentos que fazem parte dos capítulos Bibliografia e Legislação estão identificadas nas referências pelas siglas abaixo:

BN - Biblioteca Nacional. Cinelândia, s/n.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Procuradoria-Geral. Biblioteca Setorial. Av. Franklin Roosevelt, 146/9º andar. Centro.

a - Setor de Memória Institucional. Rua General Canabarro, 666. Anexo. Maracanã.

b - Setor de Referência e Circulação. Rua General Canabarro, 666. Térreo. Maracanã.

c - Procuradoria-Geral. Serviço de Documentação e Informação Jurídica. Av. Franklin Roosevelt, 146 - 9º andar - Centro.

IRB - Instituto de Resseguros do Brasil. Biblioteca. Av. Mar. Câmara, 171 - Térreo.

IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros. Av. Mar. Câmara, 210, 5º andar. Centro.

MF - Biblioteca (ex-)Ministério da Fazenda - RJ. Av. Presidente Antonio Carlos, 375/12º andar. Castelo.

- BRASIL. Decreto nº 24 036, de 26 de março de 1934. Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934: decretos*. Rio de Janeiro, v.2, p.321-354, 1935.MF
- ___ Decreto nº 24 609, de 6 de julho de 1934. Cria o Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos. In: LEGISLAÇÃO orgânica do sistema estatístico-geográfico brasileiro. 1934-1946. Rio de Janeiro: IBGE, p.5-15, 1947. MF
- ___ Decreto nº 24 689, de 12 de julho de 1934. Cria no Ministério de Justiça e Negócios Interiores, a Diretoria de Estatística Geral e provê dotação orçamentária para o seu custeio no atual exercício. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934: atos do Governo Provisório*, julho. Rio de Janeiro, v.4, pt.2, p.821-823, 1936. IBGE/c
- ___ Decreto nº 44 229, de 31 de julho de 1958. Institui a Comissão Censitária Nacional. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1958: decretos de julho a setembro*. Rio de Janeiro, v.6, p.220-221, 1958.MF
- ___ Decreto nº 47 997, de 4 de abril de 1960. Aprova o Regulamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.21, n.81/82, p.104-109, jan./jun. 1960. IBGE/b
- ___ Decreto nº 51 163, de 8 de agosto de 1961. Dispõe sobre a Escola Nacional de Ciências Estatísticas. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.10, nº 481, p.9, 22 de setembro de 1961. Publicado no Diário Oficial de 16-08.1961. IBGE/b
- ___ Decreto nº 53 947, de 5 de junho de 1964. Dispõe sobre a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. *Coleção das leis de 1964*. [Rio de Janeiro], v.4, p.70-71, 1964. IRB
- ___ Decreto nº 61 126, de 2 de agosto de 1967. Aprova o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE). *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.28, n.111, p.231-241, jul./set. 1967. IBGE/b
- ___ Decreto nº 61 127, de 2 de agosto de 1967. Estabelece normas disciplinadoras da instalação da "Fundação IBGE". Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1967: decretos de julho a setembro. [Rio de Janeiro], v.6, p.218-220. 1967. IBGE/c
- ___ Decreto nº 64 064, de 5 de fevereiro de 1969. Regulamenta a execução do Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1969: decretos de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.2, p.97-100, 1969. IRB
- ___ Decreto nº 68 442, de 29 de março de 1971. Institui o Instituto Brasileiro de Informática entre os órgãos autônomos da Fundação IBGE. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.32, n.125, p.101-102, jan./mar. 1971. IRB
- ___ Decreto nº 73 177, de 20 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei nº 5 534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1973: decretos de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.8, t.1, p.304-306. 1974. IRB
- ___ Decreto nº 74 084, de 20 de maio de 1974. Aprova o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1974: decretos de abril a junho*. [Rio de Janeiro], v.4, p.169-171, 1974. IRB
- ___ Decreto nº 76 664, de 24 de novembro de 1975. Aprova o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1975: decretos de outubro a dezembro. [Rio de Janeiro], v.8, p.321-330, 1976. IRB
- ___ Decreto nº 77 003, de 9 de janeiro de 1976. Aprova alteração de dispositivo do Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE -, aprovado pelo Decreto nº 76.664, de 24 de novembro de 1975. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1976: decretos de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.2, p.33-34, 1976. IRB
- ___ Decreto nº 86 330, de 2 de setembro de 1981. Altera o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil de 1981]: decretos de julho a setembro*. Brasília, v.6, p.199-200, 1981. IRB
- ___ Decreto nº 94 159, de 31 de março de 1987. Altera a denominação, a estrutura básica e a competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.51, p.171-174, 2º trim. 1987. MF
- ___ Decreto nº 95 823, de 14 de março de 1988. Aprova o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1988*. Brasília, v.2, p.270, jan./mar. 1988.IRB
- ___ Decreto nº 97 434, de 5 de janeiro de 1989. Altera o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. *Coleção das leis da República Federativa do Brasil [de 1989]*. Brasília, v.1, n.1, p.154-169, jan./fev. 1989. IRB
- ___ Decreto nº 99 244, de 10 de maio de 1990. Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.54, p.618-680, 2º trim. 1990. MF
- ___ Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967. Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística". *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil de] 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.182-187. 1967. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil de] 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.240-246, 1967. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967. Fixa as diretrizes e bases da cartografia brasileira. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1967: leis de janeiro a março*. [Rio de Janeiro], v.1, p.398-404, 1967. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 284, de 28 de fevereiro de 1967. Institui o imposto sobre transporte rodoviário de passageiros. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.15, n.766, p.6, 10 de março de 1967. Publicado no Diário Oficial de 10.03.1967. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 369, de 19 de dezembro de 1968. Dispõe sobre a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil em 1970. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.32, p.1505-1507, out./dez. 1968. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 782, de 13 de outubro de 1938. Transforma provisoriamente a Seção de Estatística Territorial, da Diretoria de Estatística da Produção, no Serviço de Coordenação Geográfica, com as funções de Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia e órgãos técnicos dos serviços geográficos da Comissão Censitária Nacional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938*: decretos-leis de outubro a dezembro. Rio de Janeiro, v.4, p.24-25, 1939. Publicado no Diário Oficial de 21-10-1938. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969. Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1969*. [Rio de Janeiro], v.5, p.238-243, 1969. IBGE/c
- ___ Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938. Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938: decretos-leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.4, p.315-318, 1939. IBGE/c

- BRASIL. Decreto-lei nº 1 438, de 26 de dezembro de 1975. Altera o Decreto nº 284, de 28 de fevereiro de 1967, estende a incidência do imposto sobre os serviços de transporte rodoviário de passageiros. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1975: leis de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.7, p.113-116, 1976. IRB
- ____. Decreto-lei nº 4 181, de 16 de março de 1942. Dispõe sobre a criação de Seções de Estatística Militar. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1942: janeiro a março*. Rio de Janeiro, v.1, p.378-383, 1942. MF
- ____. Decreto-lei nº 4.462, de 10 de julho de 1942. Institui a obrigatoriedade da prestação de informações para fins de estatística. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1942: decretos-leis de julho a setembro*. Rio de Janeiro, v.5, p.25-26, 1942. MF
- ____. Decreto-lei nº 5 981, de 10 de novembro de 1943. Ratifica os Convênios Nacionais de Estatística Municipal. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.4, n.16, p.744-745, out./dez. 1943. MF
- ____. Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943. Lei Orgânica do Ensino Comercial. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1943: decretos-leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.7, p.313-324, 1944. MF
- ____. Decreto-lei nº 6.730, de 24 de julho de 1944. Dispõe sobre a quota do imposto de diversões públicas destinada à Caixa Nacional de Estatística Municipal. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.5, n.19, p.436, jul./set. 1944. IBGE/b
- ____. Exposição de motivos nº 510, de 23 de março de 1954. ... expõe e sugere providências em que o IBGE aponta os diferentes aspectos que decorrem da aprovação do parecer do Consultor Geral da República a respeito do caráter autárquico do referido Instituto... *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 5005, 26 mar. 1954. MF
- ____. Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Rio de Janeiro, v.1, pt. 1 e 2, p.42-45, 1891. BN
- ____. Lei nº 651, de 13 de março de 1949. Dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1949: leis de janeiro a março*. Rio de Janeiro, v.1, p.29-30, 1949. MF
- ____. Lei nº 2 940, de 31 de outubro de 1879. Extingue a Diretoria Geral de Estatística. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1879*. Rio de Janeiro, t.26, pt.1, p.104-135, 1880. BN
- ____. Lei nº 4 789, de 14 de outubro de 1965. Dispõe sobre o Serviço Nacional de Recenseamento. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1965: leis de outubro a dezembro*. [Brasília], v.7, p.37-38, 1966. MF
- ____. Lei nº 5 534, de 14 de novembro de 1968. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1968: leis de outubro a dezembro*. [Rio de Janeiro], v.7, p.135-136, 1969. MF
- ____. Lei nº 5 878, de 11 de maio de 1973. Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.34, n.134, p.373-378, abr./jun. 1973. IBGE/b
- ____. Lei nº 6 036, de 1º de maio de 1974. Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1974: leis de abril a junho*. [Rio de Janeiro], v.3, p.94-96, 1974. IRB
- ____. Lei nº 7 596, de 10 de abril de 1987. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2 299, de 21 de novembro de 1986. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil de 1987]*. Brasília, v.3, p.45-48, abril/junho, 1987. IRB
- ____. Lei nº 8 028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.54, p.539-556, 2º trim. 1990. MF
- ____. Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.54, p.1301-1341, 4º trim. 1990. MF
- ____. Lei nº 8 490, de 19 de novembro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.56, p.832-846, 4º trim. out./dez. 1992. MF
- ____. Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. *Lex: legislação federal*. São Paulo, v.56, p.788-802, 4º trim. out./dez. 1992. MF
- ____. Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, de 6 de setembro de 1946. "tece considerações... e opiniões de eminentes juristas, considerando o IBGE uma autarquia... terminou por esclarecer, ..." considerar "órgão da Administração Centralizada, integrada no Executivo, subordinado ao Presidente da República a despeito das peculiaridades de sua organização". *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*. Rio de Janeiro, seção 1, p.17331, 14 dez. 1949. MF
- ____. Parecer nº 248-T, de 19 de março de 1953, aprovado pelo Presidente da República. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro, seção 1, p.4805, 19 mar. 1953. MF
- ____. Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 1985. Ministério da Educação e Cultura. Aprova as alterações propostas à organização didática da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE -, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, referentes às habilitações de Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Estatística e Técnico em Geodésia e Cartografia. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, p. 1382, seção 1, 22 jan. 1985. MF
- ____. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1842*. Rio de Janeiro, t.5, pt.2, p.31-126, 1865. BN
- BULHÕES, Carvalho. *Estatística: método e aplicação*. Rio de Janeiro, Leuzinger, 1933. 603p. IBGE/b
- CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Parecer do Consultor Geral da República. " IBGE - Natureza Jurídica - relação de emprego de seus servidores". *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v.43, p.446-49, jan./mar. 1956. Publicado na íntegra no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, seção 1, p.1450, 28 jul. 1955. MF
- ____. *Tratado de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1942. 6 v., v.2: Teoria Geral do Direito Administrativo, Direito Financeiro, Atos e Contratos. p.70. MF
- COELHO, Djalma Polli. *A questão do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, IBGE, 1952. 44p. IBGE/b
- CONSELHO Brasileiro de Geografia. 1ª Sessão Ordinária da Assembléia Geral em 17 de julho de 1937. Relatório lido ... por Cristovam Leite de Castro. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, IBGE, v.1, n.1, p.104-108, jan. 1939. IBGE/b
- CONVÊNIOS Nacionais de Estatística Municipal. Legislação regional-municipal. In: CONVÊNIOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL. Rio de Janeiro, IBGE, 1944. 139p., p.63-105. IBGE/a
- DICIONÁRIO histórico, geográfico e etnográfico do Brasil. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1922. 2v., v.1: Brasil. IBGE/b
- FERREIRA, Waldemar. A taxa de estatística em face da constituição de 1946. *Direito*. Rio de Janeiro, maio/jun. 1949. 30p. cap. 1: O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como autarquia federal. p.5-16. BN

- FILCHTINER, Maurício. *Atividades estatísticas do Brasil, 1941/52*. Rio de Janeiro, [s.n.], 1952. 42f. BN
- FRANÇA, José Quadros. A estatística educacional no Brasil. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.30/31, p.624-634, abr/set. 1947. IBGE/b
- FREITAS, Mário Augusto Teixeira de. *Em defesa das estatísticas brasileiras*. Rio de Janeiro, IBGE, 1952. 65p. mimeo. IBGE/b
- _____. A escolaridade média no ensino primário brasileiro. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, IBGE, v.8, n.30/31, p.395-474, abr/set. 1947. IBGE/b
- _____. Teixeira de Freitas: *pensamento e ação*. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. 140p. p.103-110. (Documentos para disseminação. Memória Institucional/IBGE. Centro de Documentação e Disseminação de Informações, ISSN 0103-6459;1). Discurso proferido no ato de instalação do Instituto Nacional de Estatística, em 29 de maio de 1936. IBGE/a
- GABAGLIA, Alberto Raja. *O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e sua conceituação*. [Rio de Janeiro: IBGE, Consultoria Jurídica 1956]. 24f. Parecer da Consultoria Jurídica do IBGE nº SG/CJ-324, de 15 de junho de 1956. IBGE/a
- HISTÓRICO da criação do Conselho Nacional de Geografia. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, IBGE, v.1, n.1, p.9-18, jan. 1939. IBGE/b
- IBGE. Portaria nº PR-27, de 29 de dezembro de 1972. Mantém em funcionamento até 15 de fevereiro de 1973 as Agências Municipais de Estatística de que trata o Artigo 14 da Resolução COD/281/71, de 11 de novembro de 1971. *Boletim de Serviço* [do IBGE]. Rio de Janeiro, v.21, n.1609, p.1, 2 jan. 1973. IBGE/b
- _____. Protocolo nº 00002/33, de 22 de maio de 1931. *Anteprojeto de 1933: documentos relativos à proposta de criação do Instituto Nacional de Estatística e Cartografia*. [Rio de Janeiro]: Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, 1931-1932. f.024-050. IBGE/a
- _____. Protocolo nº 00005/33. Parecer nº 423/34. Gabinete do Ministro da Fazenda, de 21 de junho de 1934. *Anexo ao anteprojeto de 1933: documentos da Secretaria da Presidência da República de 5 de outubro de 1933*. [Rio de Janeiro, IBGE, 1933]. 49f. IBGE/a
- _____. Protocolo nº 00007/33. *Anexo ao anteprojeto de 1933*. [Rio de Janeiro, IBGE, 1933]. 19f. Texto integral do anteprojeto do decreto. IBGE/a
- _____. Resolução nº 27, de 31 de dezembro de 1936. Consigna pronunciamentos diversos da Assembléia Geral relativamente a problemas e iniciativas concernentes ao desenvolvimento da estatística brasileira. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.1, n.1-27, p.85-88, 1937. IBGE/c
- _____. Resolução nº 70, de 16 de julho de 1938. Reproduz, para figurar nos Anais do Conselho, o programa da 1ª Conferência Nacional de Estatística e atribui ao Dr. Bulhões Carvalho o título de Fundador da Estatística Geral Brasileira. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.3, n.67-110, p.7-10, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 73, de 18 de julho de 1938, anexo. Algumas novas diretivas para o desenvolvimento da estatística brasileira. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.3, n.67-110, p.14-61, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 115, de 14 de julho de 1939. Recomenda a revisão do Convênio de 1931 sobre as estatísticas educacionais. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-62, p.8-9, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 117, de 14 de julho de 1939, anexo. A cooperação dos estados para o aperfeiçoamento da estatística nacional. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-62, p.29-37, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 119, de 14 de julho de 1939, anexo 1, projeto nº 152-1928. Regula a execução dos serviços de estatística no Brasil. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-162, p.41-43, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 119, de 14 de julho de 1939, anexo 5. Relatório apresentado ao Ministro da Agricultura pela comissão encarregada de estudar um plano de coordenação dos serviços nacionais de estatística. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-162, p.64-75, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 121, de 14 de julho de 1939. Recomenda ao estudo dos estatísticos brasileiros as "Bases para a organização da Estatística" apresentadas por José Cândido Gomes ao Ministro da Agricultura em 1862. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-162, p.76-89, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 130, de 24 de abril de 1942. Formula instruções para a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.6, n.122-147, p.23-40, 1943. IBGE/c
- _____. Resolução nº 131, de 15 de maio de 1942. Dispõe sobre a participação do IBGE nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.6, n.122-147, p.40-41, 1943. IBGE/c
- _____. Resolução nº 135, de 21 de julho de 1939, anexo 5. Benedito Silva. A cooperação inter-administrativa na estatística brasileira. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.4, n.111-162, p.165-181, 1939. IBGE/c
- _____. Resolução nº 186, de 3 de agosto de 1944, anexo. Aprova o regulamento da arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal... *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.37-41, 1945. IBGE/c
- _____. Resolução nº 190, de 18 de agosto de 1944, anexo. Disposições orgânicas para a execução dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.46-55, 1945. IBGE/c
- _____. Resolução nº 191, de 18 de agosto de 1944. Cria as Inspetorias Regionais das Agências Municipais de Estatística e dá-lhes regimento. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, v.8, n.172-203, p.55-61, 1945. IBGE/c
- _____. Resolução nº 198, de 23 de julho de 1941. Dispõe sobre a criação das Seções de Estatística Militar. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.5, n.163-232, p.163-165, 1941. IBGE/c
- _____. Resolução nº 416, de 6 de março de 1953. Incorpora aos Anais do Conselho um documento relativo à divulgação dos resultados do Recenseamento de 1940 e registra o encerramento das atividades da Comissão Censitária Nacional. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.10, n.414-444, p.12-13, 1953. IBGE/c
- _____. Resolução nº 442, de 29 de maio de 1954. Transforma a Escola Brasileira de Estatística em Escola Nacional de Ciências Estatísticas e aprova o seu Regimento. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, 1954*. Rio [de Janeiro], v.18, p.23-45, 1955. IBGE/c
- _____. Resolução nº 499, de 29 de fevereiro de 1956. Cria, em caráter transitório, o Núcleo de Planejamento Censitário. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, 1956*. Rio [de Janeiro], v.20, p.11-14, 1957. IBGE/c

- IBGE. Resolução nº 518, de 10 de julho de 1952. Dispõe sobre a criação de cursos de Estatística. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.13, n.512-52, p.190-192, 1952. IBGE/c
- _____. Resolução nº 568, de 8 de julho de 1953. Dispõe sobre o Estatuto da Escola Brasileira de Estatística. *Resoluções da Assembléia Geral [do Conselho Nacional de Estatística]*. Rio [de Janeiro], t.14, n.553-592, p.51-53, 1953. IBGE/c
- _____. Resolução nº 750, de 8 de junho de 1959, anexo. Recomendações ao I Seminário de Estatística. *Resoluções da Assembléia Geral [do Conselho Nacional de Estatística]*. Rio de Janeiro, t.20, n.741-760, p.22-31, 1960. IBGE/c
- _____. Resolução nº 762, de 22 de abril de 1960. Formula apelo do Congresso Nacional no sentido de assegurar os recursos indispensáveis à execução do VII Recenseamento Geral do Brasil. *Resoluções da Assembléia Geral [do Conselho Nacional de Estatística]*. Rio de Janeiro, n.761-775, p.9-10, 1960. IBGE/c
- _____. Resolução nº COD-41, de 17 de julho de 1968. Cria, no Instituto Brasileiro de Estatística, o Departamento de Censos - DECEN - e a respectiva Comissão de Coordenação. In: LEGISLAÇÃO: resoluções do Conselho Diretor: n. 20 a 79, de janeiro a dezembro de 1968. Rio de Janeiro: IBGE, 1969, p.49-52. IBGE/c
- _____. Resolução nº COD-281, de 11 de novembro de 1971. Cria no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da Fundação IBGE a Rede Nacional de Agências de Coleta. In: LEGISLAÇÃO: resoluções do Conselho Diretor nºs 229 a 286. Rio de Janeiro, IBGE, 1972, p.177-188. IBGE/c
- _____. Resolução nº PR-12, de 4 de fevereiro de 1987. Extingue o Centro de Ensino e Desenvolvimento Metodológico. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.35, n.1734, p.5, 27 fev. 1987. IBGE/c
- _____. Resolução nº PR-40, de 16 de agosto de 1985. Cria o Centro de Ensino e Desenvolvimento Metodológico. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.34, n.1703, p.2, 26 ago. 1985. IBGE/c
- INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. *Jornal do Comércio*. Rio de Janeiro, 18 jun. 1952. BN
- O INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística e o município. Rio de Janeiro, IBGE, 1941. 153 p. IBGE/b
- LIMA, Benjamin. O censo de 1920. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.27, n.105, p. 52-54, jan./mar. 1966. IBGE/b
- LOPES, Waldemar. *A crise do IBGE*. Rio de Janeiro, IBGE, 1952. 2v., v.1: Razões dos demissionários. IBGE/b
- _____. *Revista Brasileira de Geografia*, v.2: Refutação ao folheto "A questão do Conselho Nacional de Estatística" de autoria do Presidente do Instituto General Djalma Polli Coelho. IBGE/b
- MAGALHÃES, Amílcar Armando Botelho de. *Rondon, uma reliquia da pátria*. Curitiba, Guaira, 1942. 250p. IBGE/b
- MARCH, Lucien. Comissão Mista de Estatística Intelectual. *Relatório apresentado ao Instituto Internacional de Estatística*. [ca.1940].
- MATOS, Jaguaribe de. Geratrizes memoráveis da geografia brasileira. *Revista Brasileira de Geografia*, v.1, n.2, p.3-19, abr. 1939. IBGE/c
- MAXIMILIANO, Carlos. Parecer. In: A "QUOTA DE ESTATÍSTICA": é constitucional a cobrança pelo IBGE. Rio de Janeiro, IBGE, 1950. 38p. p.13. IBGE/b
- MENDONÇA, Yedda Borges. *Roteiro para uma monografia sobre a história do IBGE*. [Rio de Janeiro, IBGE], 1979. 22p. IBGE/a
- MIRANDA, Pontes. Sobre autarquia e arrecadação de impostos, orçamento estatal e orçamento para estatal. In: A CONSTITUCIONALIDADE da "QUOTA DE ESTATÍSTICA" Rio de Janeiro, IBGE, 1949. 74p. p.55-74. IBGE/b
- MURTARA, Giorgio. Estudos sobre a utilização do censo demográfico para a reconstrução das estatísticas do movimento da população do Brasil. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.8, jan./mar. 1940. IBGE/b
- NUNES, Castro. Parecer. In: A "QUOTA DE ESTATÍSTICA": é constitucional a cobrança pelo IBGE; pareceres dos eminentes Jurisconsultos Ministros Carlos Maximiliano e Castro Nunes. Rio de Janeiro, IBGE, 1950. 38p. p.25. IBGE/b
- OLIVEIRA, A. Gonçalves de. Parecer nº 12-O, de 6 de outubro de 1954. *Pareceres do Consultor Geral da República*. Rio de Janeiro, A Coelho Branco Fº, 1955. p.63-68. Publicado na íntegra no Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, p.17380-17382. 26 out. 1954. IBGE/c
- PESSOA, Heitor Eloy Alvim. A cooperação disciplinada e os recentes progressos da estatística no Brasil. *Revista Brasileira de Estatística*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.86-99, jan./mar. 1940. IBGE/b
- A REALIZAÇÃO pelo IBGE dos censos da previdência social. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1952. BN
- RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, Barão do. *Esquisse de l'histoire du Brésil*. Rio de Janeiro, Instituto Rio Branco, 1958. 154p. BN
- RESUMO histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.405-544. IBGE/b
- SEMANA comemorativa 40 anos ENCE. Mostra - ENCE 40 anos: imagens e sentimentos - cronologia. Rio de Janeiro, IBGE, 1993. [8f.] IBGE/a
- SILVA, Carlos Medeiros. Parecer nº 327-T, de 16 de novembro de 1953. *Pareceres do Consultor Geral da República*. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Fº, 1954. v.4, abr./jan. 1953-1954. p.313-318. IBGE/c
- _____. Parecer nº 418-T, de 10 de junho de 1954. v.5, fev./ago. 1954. p.271-273. IBGE/c
- _____. Parecer nº 433-T, de 12 de julho de 1954. v.5, p.329-332. Publicado na íntegra no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 19.07.1954, p.12549-12550. IBGE/c
- SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *Investigações sobre os recenseamentos da população geral do Império*. Rio de Janeiro: [IBGE], CNE, Serviço Nacional de Recenseamento, 1951. 156f. f.11. (Documentos censitários. série B; n.1). IBGE/b
- SOARES, José Carlos de Macedo. Atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Revista Brasileira de Geografia*. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.95-103, jan. 1939. IBGE/b
- _____. *Revista Brasileira de Geografia*, v.3, n.3, p.741-748, out./dez. 1941. IBGE/b

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Resolução de 24 de junho de 1818. "... tomada em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de 23 de agosto de 1817, determinou-se que se consultasse sobre a divisão dos antigos bispados e a criação dos que mais necessários parecessem". Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.404-405. IBGE/c
- ___ Lei de 20 de outubro de 1823. "conferia aos conselhos das presidências das províncias a organização dos inquéritos estatísticos". Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.406. IBGE/c
- CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro. pt.1, p.1-36, 1886. IBGE/c
- BRASIL. Aviso circular de 8 de agosto de 1826. Remete aos Presidentes de Província o elenco para a organização dos trabalhos estatísticos. *Collecção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1826*. Rio de Janeiro, paginação irregular. 1880. BN
- ___ Decreto de 25 de novembro de 1829. Cria nesta Corte uma Comissão de Estatística Geográfica e Natural. Política e Civil. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1829*. Rio de Janeiro, 1ª pt., p.324, 1877. BN
- ___ Lei de 12 de outubro de 1832. Ordena que os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes confirmem nas procurações facultade para reformarem alguns artigos da Constituição. *Collecção das leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, pt.1ª, p.106-107, 1874. BN
- ___ Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império nos termos da lei de 12 de outubro de 1832. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1834*. Rio de Janeiro, 1ª pt. p.15-22, 1866. BN
- ___ Decreto de 27 de outubro de 1834. Extingue a Comissão de Estatística Geographica, Natural, Política e Civil. Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.406. IBGE/b
- ___ Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. Regula a maneira de proceder às eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipais. *Collecção das leis do Império do Brasil, de 1846*. Rio de Janeiro, t.7, pt.1, p.13-39, 1847. IBGE/c
- ___ Lei nº 586, de 6 de setembro de 1850. Manda reger no exercício de 1851-1852 a Lei do Orçamento nº 555, de 15 de junho do corrente ano. *Colecção das leis do Império do Brasil de 1850*. Rio de Janeiro, t.11, pt.1, p.279-284, 1851. IBGE/c
- ___ Decreto nº 797, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento para a organização do Censo Geral do Império. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1851*. Rio de Janeiro, t.14, pt.2, p.161-167, 1852. IBGE/c
- ___ Decreto nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1851*. Rio de Janeiro, t.14, pt.2, p.168-173, 1852. IBGE/c
- ___ Decreto nº 907, de 29 de janeiro de 1852. Suspende a execução dos Regulamentos para a organização do Censo Geral do Império e para o registro dos nascimentos e óbitos. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1852*. Rio de Janeiro, t.15, pt.2, p.19, 1853. IBGE/c
- ___ Circular de 23 de outubro de 1854. "... do Ministério dos Negócios do Império... exigia que os presidentes de cada província informassem sobre o respectivo número de habitantes". Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.409. IBGE/c
- ___ Aviso de 28 de novembro de 1867. "... foram novamente pedidas, pelo Ministro do Império, aos presidentes das províncias, as informações que pudessem colher sobre as populações dos territórios sob sua jurisdição". Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.409. IBGE/c
- ___ Aviso de 25 de janeiro de 1870. "O Ministro do Império, Paulino Soares de Souza, ... recorreu ... aos presidentes de província, pedindo informações numéricas sobre a população". Resumo histórico dos inquéritos censitários realizados no Brasil. In: RECENSEAMENTO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1922. v.1: p.410. IBGE/c
- ___ Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870. Sanciona o Decreto da Assembléia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1870*. Rio de Janeiro, t.30, pt.1, p.89-90, 1870. IAB
- ___ Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871. Cria na Corte do Império uma Diretoria Geral de Estatística em virtude de autorização concedida pelo Art. 2º da Lei 1.829, de 9 de setembro de 1870, e manda executar o respectivo regulamento. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1871*. Rio de Janeiro, t.30, pt.1, p.35, 1871. IBGE/c
- ___ Decreto nº 7.001, de 17 de agosto de 1878. Manda executar o regulamento da estatística policial e judiciária. *Collecção das leis do Império do Brasil de 1878*. Rio de Janeiro, v.2, t.41, p.540-624, 1878. IBGE/c

NOTA- As referências do Capítulo Legislação aparecem em ordem cronológica.

- BRASIL. Decreto nº 659, de 12 de agosto de 1890. Manda observar as instruções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brasil. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*: de 1º a 31 de agosto de 1890. Rio de Janeiro, fasc. 8, p.1843-1857, 1896. IRB
- CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*: 24 de fevereiro a 30 de junho. Rio de Janeiro, v.1, pt.1 e 2, p.1-28, 1892. IBGE/c
- BRASIL. Decreto nº 6 628, de 5 de setembro de 1907. Aprova o regulamento da Diretoria Geral de Estatística. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1907*. Rio de Janeiro, v.3, p.1786-1794, 1908. MF
- ____. Lei nº 4 017, de 9 de janeiro de 1920. Autoriza o Governo a mandar proceder, no dia 1º de setembro de 1920, ao recenseamento do Brasil. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1920*: janeiro a dezembro. Rio de Janeiro, v.1, p.174-178, 1920. MF
- ____. Decreto nº 5 730, de 15 de outubro de 1929. Autoriza a proceder ao recenseamento geral da República em 1º de setembro de 1930. *Collecção das leis dos Estados Unidos do Brasil de 1929*: janeiro a dezembro. Rio de Janeiro, v.1, p.73-79, 1930. MF
- ____. Decreto nº 18 994, de 19 de novembro de 1929. Dá regulamento ao Decreto Legislativo nº 5 730, de 15 de outubro de 1929, que autoriza a proceder ao Recenseamento Geral da República em setembro de 1930. *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1929*: setembro a dezembro. Rio de Janeiro, v.4, p.202-210, 1930. MF
- ____. Decreto nº 19 667, de 4 de fevereiro de 1931. Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1931*: janeiro a abril. Rio de Janeiro, v.1, p.147, 1931. MF
- ____. Decreto nº 19 669, de 4 de fevereiro de 1931. Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional de Estatística, criado pelo Decreto nº 19 667 de 4 de fevereiro de 1931. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1931*: janeiro a abril. Rio de Janeiro, v.1, p.154-157, 1931. MF
- ____. Decreto nº 20 826, de 12 de setembro de 1931. Aprova e ratifica o convênio entre a União e as Unidades Políticas da Federação, para o desenvolvimento e a uniformização das estatísticas educacionais e conexas. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1931*. Rio de Janeiro, v.4, p.158-171, 1932. MF
- ____. Decreto nº 24 600, de 6 de julho de 1934. Extingue, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Departamento Nacional de Estatística, e cria, no mesmo Ministério, o Departamento de Estatística e Publicidade; transfere para os Ministérios da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores serviços atualmente a cargo do Trabalho, Indústria e Comércio da Agricultura: atribue, ao da Agricultura, o Serviço de Estatística Territorial. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro, v.4, 1ªpt. p.509-512, 1936. MF
- IBGE. Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1936. Estabelece as normas gerais para a colaboração dos sistemas estatísticos regionais com o federal. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.1, nº 1-27, p.19-31, 1937. IBGE/c
- ____. Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 1936. Regula a constituição e o funcionamento do corpo de consultores técnicos do Conselho Nacional de Estatística. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.1, nº 1-27, p.71-72, 1937. IBGE/c
- BRASIL. Decreto nº 1 527, de 24 de março de 1937. Institui o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística e autoriza a sua adesão à União Geográfica Internacional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Rio de Janeiro, v.1, p.361-363, 1938. IBGE/c
- IBGE. Resolução nº 15, de 16 de junho de 1937. Aprova o Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia *ad referendum* da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística. *Resoluções da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística no ano de 1937*. Rio de Janeiro, p.35-37, 1938. IBGE/c
- ____. Resolução nº 14, de 17 de julho de 1937. Prescreve, como empreendimento fundamental do Conselho Brasileiro de Geografia, a atualização da Carta Geográfica do Brasil, e provê ao seu início imediato. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia*. Rio de Janeiro, n.1-320, p.23-24, 1937/1950. IBGE/c
- ____. Resolução nº 50, de 17 de julho de 1937. Propõe as bases para a organização, execução e divulgação do Recenseamento Geral da República em 1940. *Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística*. Rio de Janeiro, t.2, n.28-66, p.52-54, 1938. IBGE/c
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 10 de novembro de 1937. Lex: legislação federal. São Paulo, v.1, p.1-39.[1938].MF
- BRASIL. Decreto-lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938. Muda o nome do Instituto Nacional de Estatística e o do Conselho Brasileiro de Geografia. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938*: decretos-leis de janeiro a março. Rio de Janeiro, v.1, p.59, 1939. IBGE/c
- ____. Decreto-lei nº 237, de 2 de fevereiro de 1938. Regula o início dos trabalhos do Recenseamento Geral da República em 1940. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1938*: decretos-leis de janeiro a março. Rio de Janeiro, v.1, p.68-83, 1939. IBGE/c
- ____. Decreto-lei nº 2 141, de 15 de abril de 1940. Regulamenta a execução do Recenseamento Geral de 1940 nos termos do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1940*: decretos-leis de abril a junho. Rio de Janeiro, v.3, p.37-61, 1940. IBGE/c
- ____. Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1943*: decretos-leis de abril a junho. Rio de Janeiro, v.3, p.132, 1943. IBGE/c
- CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. In: CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. São Paulo: Saraiva, 1954. 753p., p.617-753. IBGE/c
- BRASIL. Lei nº 756, de 8 de julho de 1949. Dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1949*: julho a setembro. Rio de Janeiro, v.5, p.14-15, 1949. IBGE/c
- ____. Decreto nº 26 914, de 20 de julho de 1949. Aprova o Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1949*: julho a setembro. Rio de Janeiro, v.6, p.71-78, 1949. IBGE/c
- BOLETIM DA SECRETARIA-GERAL [DO IBGE]. Rio de Janeiro, IBGE, v.4, n.135, maio 1951. 4p. IBGE/b
- ____. Rio de Janeiro, IBGE, v.4, n.136, maio 1951. 7p.
- ____. Rio de Janeiro, IBGE, v.4, n.145, jul. 1951. 6p.
- ____. Rio de Janeiro, IBGE, v.5, n.170, jan. 1952. 6p.
- ____. Rio de Janeiro, IBGE, v.5, n.175, fev. 1952. 4p.

BOLETIM DA SECRETARIA-GERAL [DO IBGE] Rio de Janeiro, IBGE, v.5, n.183, abr. 1952. 5p.

____. Rio de Janeiro, IBGE, v.5, n.195, jun. 1952. 4p.

____. Rio de Janeiro, IBGE, v.5, n.196, jul. 1952. 5p.

BOLETIM DE SERVIÇO [DO IBGE]. Rio de Janeiro, IBGE, v.1, n.10, set. 1952. 7p. IBGE/b

BRASIL. Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Lex: legislação federal. São Paulo, v.16, p.491-523, 1952. MF

____. Decreto nº 44 766, de 30 de outubro de 1958. Aprova os Quadros e Tabelas de Pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1958: leis de outubro a dezembro*. Rio de Janeiro, v.7, p.161-212, 1959. MF

____. Decreto nº 47 606, de 9 de janeiro de 1960. Ratifica e altera o Decreto nº 44 766 de 30 de outubro de 1958, que aprova os Quadros e Tabelas do Pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Lex: legislação federal. São Paulo, v.24, t.1,p.36,1960. MF

____. Decreto nº 47 813, de 2 de março de 1960. Institui o Serviço Nacional de Recenseamento. Lex: legislação federal. São Paulo, v.24, t.1, p.165, 1960. MF

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967. In: CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. [Brasília], Imprensa Nacional, 1967. 88p. IBGE/c

BRASIL Decreto nº 64 520, de 15 de maio de 1969. Aprova o Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1969: decretos de abril a junho*. [Brasília], v.4, p.171-178, 1969. MF

____. Decreto nº 65 697, de 12 de novembro de 1969. Altera disposições do Decreto nº 64 520, de 15 de maio de 1969, que aprova o Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1969: decretos de outubro a dezembro*. [Brasília], v.8, p.552, 1970. MF

IBGE. Resolução nº COD/191, de 25 de fevereiro de 1970. Cria, no Instituto Brasileiro de Estatística, da Fundação IBGE, a Rede Nacional de Núcleos de Coleta Estatística. Boletim de Serviço [do IBGE]. Rio de Janeiro, v.78, n.921, p.1, 2 mar. 1970. IBGE/b

____. Resolução nº COD-316, de 5 de junho de 1972. Modifica dispositivos da Resolução COD/281, de 11 de novembro de 1971. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.20, n.1040, p.1, 12 jun. 1972. IBGE/b

____. Resolução nº PR/22, de 2 de dezembro de 1975. Dispõe sobre as unidades regionais. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.24, edição especial, p.6, 12 mar. 1976. IBGE/b

____. Resolução nº PR/4, de 20 de maio de 1977. Dispõe sobre a estrutura, competência e atribuições dos órgãos de Assessoramento Superior, das Diretorias e Unidades Regionais do IBGE. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.25, nº 1296, edição especial, p.1, 10 jun. 1977. IBGE/b

BRASIL. Decreto nº 84 221, de 19 de novembro de 1979. Dispõe sobre a realização do IX Recenseamento Geral do Brasil. Lex: legislação federal. São Paulo, v.43, p.900-1, 4º trim., 1979. MF

IBGE. Resolução PR/60, de 27 de novembro de 1986. Dispõe sobre a estrutura, competência e atribuições da Diretoria de Administração. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.35, n.1732, p.20-29, 31 dez. 1986. IBGE/b

____. Resolução nº PR/10, de 2 de fevereiro de 1987. Avoca competência com relação à Escola Nacional de Ciências Estatísticas. *Boletim de Serviço [do IBGE]*. Rio de Janeiro, v.35, n.1734, p.4, 27 fev. 1987. IBGE/b

BRASIL. Decreto nº 96 705, de 15 de setembro de 1988. Dispõe sobre a realização do X Recenseamento Geral do Brasil. *Coleção das leis [da República Federativa do Brasil] de 1988*. Brasília, v.6, p.437-439, jul./set. 1988. Publicado no Diário Oficial da União, de 16 de setembro de 1988. IRB

IBGE. Resolução nº COD-35, de 27 de agosto de 1991. Consolida as resoluções relativas à estrutura organizacional do IBGE. *Resoluções [do] Conselho Diretor*. Rio de Janeiro, IBGE, 1991. 34f. Protocolo nº 0491, de 03 de setembro de 1991. IBGE/a

____. Resolução nº COD-10, de 25 de fevereiro de 1992. Implanta a estrutura organizacional do IBGE. *Resoluções [do] Conselho Diretor*. Rio de Janeiro, IBGE, 1992. 73f. IBGE/a

Série Documentos para Disseminação

ISSN 0103-6335

1 - O IBGE e o atendimento à sociedade (prefácio do projeto técnico do CDDI), de Nelson de Castro Senra e Lídia Vales de Souza.

ISBN 85-240-0329-4, 1990, 44p.

2 - Projetos de disseminação, contribuição ao estabelecimento de uma metodologia, de Cláudio Alex Fagundes da Silva. ISBN 85-240-0355-3, 1991, 30p. Proposta metodológica que integra a disseminação de informações com o marketing.

3 - Pensando a disseminação de informações (o caso do IBGE), de Nelson de Castro Senra.

ISBN 85-240-0459-2. 2ª edição. 1993, 39p.

4 - Memória Institucional do IBGE: em busca de um referencial teórico, de Icléia Thiesen Magalhães Costa.

ISBN 85-240-0446-0. 40p.

Subsérie Memória Institucional

ISSN 0103-6459

1 - Teixeira de Freitas: pensamento e ação, coord. do Setor de Memória Institucional.

ISBN 85-240-0351-0. 1990, 140p.

2 - Encontro comemorativo do centenário de Teixeira de Freitas, coord. do Setor de Memória Institucional.

Textos das palestras proferidas no Encontro comemorativo do centenário de nascimento de Teixeira de Freitas.

ISBN 85-240-0366-9. 80p.

3 - Pró-Censo: algumas notas sobre os recursos para o processamento de dados nos Recenseamentos do Brasil, de Francisco Romero Feitosa Freire.

ISBN 85-240-0460-6. 1993, 53p.

4 - A criação do IBGE no contexto da centralização política do Estado Novo, de Eli Alves Penha.

ISBN 85-240-0463-0. 1993, 125p.

5 - IBGE: um retrato histórico, de Jayci de Mattos Madeira Gonçalves.

ISBN 85-240-0542-4. 1995, 61p.

Subsérie Fontes de Documentação

ISSN 0104-5342

1 - A indexação do Banco de Metadados do IBGE, de Philippe Jean Damian, Marília de Almeida March e Vera Lúcia Cortes Abrantes.

ISBN 85-240-0475-4. 1994, 25p.